



REGULAMENTO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO

INSTITUÍDOS PELA REPOM S.A.

BARUERI, 21 DE MAIO DE 2018

ÍNDICE

TÍTULO I - DO OBJETO DO REGULAMENTO.....	6
TÍTULO II - DO GLOSSÁRIO E TERMOS DEFINIDOS.....	7
TÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM	12
TÍTULO IV – DOS PROPÓSITOS DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM	12
TÍTULO V – DAS MODALIDADES DE RELACIONAMENTO ENTRE USUÁRIOS FINAIS NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM.....	13
TÍTULO VI – DAS ABRANGÊNCIAS TERRITORIAIS DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM.....	13
TÍTULO VII – DO ACESSO AOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM	13
CAPÍTULO I - DA INSTITUIDORA DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM.....	13
CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM	13
Seção I - Da Instituição de Pagamento Repom.....	13
Seção II - Dos Prestadores de Serviço de Rede	14
Sub-Seção I - Dos Requisitos Mínimos.....	14
Sub-Seção II - Da Admissão	15
Sub-Seção III - Do Procedimento para a Admissão.....	16
Sub-Seção IV - Dos Vínculos Contratuais.....	16
TÍTULO VIII – DOS DEVERES E DIREITOS NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM	17
CAPÍTULO I - DA INSTITUIDORA DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM.....	17
Seção I - Dos Direitos e Deveres da Instituidora dos Arranjos de Pagamento Repom.....	17
Sub-Seção I - Dos Deveres	17
Sub-Seção II - Dos Direitos.....	18
CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM	18
Seção I - Dos Direitos e Deveres da Instituição de Pagamento Repom.....	18
Sub-Seção I - Dos Deveres	19
Sub-Seção II - Dos Direitos.....	19
Seção II - Dos Direitos e Deveres do Prestador de Serviço de Rede.....	20
Sub-Seção I - Dos Deveres	20
Sub-Seção II - Dos Direitos.....	21

TÍTULO IX – DOS INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM 22

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO	22
CAPÍTULO III - DOS DISPOSITIVOS, CANAIS E TECNOLOGIAS DE ACESSO	22
<i>Seção I - Dos Dispositivos de Acesso</i>	<i>22</i>
<i>Seção II - Dos Canais de Acesso.....</i>	<i>23</i>
<i>Seção III - Das Tecnologias de Acesso</i>	<i>23</i>
<i>Seção IV - Das Restrições de Uso</i>	<i>24</i>

TÍTULO X – DAS TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM 24

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO	24
<i>Seção I - Das Transações de Pagamento realizadas de forma Remota.....</i>	<i>26</i>
<i>Seção II - Das Transações de Pagamento Realizadas de forma Próxima.....</i>	<i>27</i>
CAPÍTULO III - DA CONCILIAÇÃO DE INFORMAÇÕES	28
CAPÍTULO IV - DOS LIMITES POR TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO	28
CAPÍTULO V - DOS MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO E REJEIÇÃO DAS TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO	29
<i>Seção I - Da Identificação.....</i>	<i>29</i>
<i>Seção II - Da Reversão de Transação de Pagamento (Chargeback).....</i>	<i>30</i>

TÍTULO XI – DA COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM 31

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	31
CAPÍTULO II - DA COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO	31
CAPÍTULO III - DOS PRAZOS MÁXIMOS PARA ENVIO DA TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO	32
CAPÍTULO IV - DA FALHA EM CUMPRIR COM UMA OBRIGAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO	32
CAPÍTULO V - DOS PRAZOS MÁXIMOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA O ESTABELECIMENTO COMERCIAL	33

TÍTULO XII – DAS MARCAS REGISTRADAS NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM 33

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES NO USO DA MARCA	33
CAPÍTULO III - DAS RESTRIÇÕES E PROIBIÇÕES DO USO DA MARCA	34
CAPÍTULO IV - DAS PROTEÇÕES À MARCA.....	34

TÍTULO XIII – DOS RISCOS NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM.....	34
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E AMPLITUDE	34
CAPÍTULO II - DO RISCO OPERACIONAL.....	34
TÍTULO XIV – DOS MECANISMOS DE PROTEÇÃO E DE COMPLIANCE.....	36
CAPÍTULO I - PROCEDIMENTOS DE PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO	36
CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO ÀS TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO SUSPEITAS E FRAUDES	37
<i>Seção I - Procedimentos de Monitoramento das Transações de Pagamento</i>	<i>38</i>
<i>Seção II - Infraestrutura Tecnológica.....</i>	<i>39</i>
CAPÍTULO III - MECANISMOS DE PREVENÇÃO A ILÍCITOS FINANCEIROS	39
TÍTULO XV – DA TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM ...	40
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	40
CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	40
<i>Seção I - Dos Requisitos Mínimos.....</i>	<i>40</i>
CAPÍTULO III - DO EMBOSSADOR.....	41
CAPÍTULO IV - DO PROCESSADOR.....	41
CAPÍTULO V - DO AUTORIZADOR	42
TÍTULO XVI – DAS TARIFAS, MULTAS E OUTROS ENCARGOS NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM.....	42
CAPÍTULO I - DAS TARIFAS APLICÁVEIS	42
<i>Seção I - Das Disposições Gerais.....</i>	<i>42</i>
<i>Seção II - Das Tarifas cobradas dos Participantes.....</i>	<i>43</i>
<i>Seção III - Das Tarifas cobradas dos Ingressantes.....</i>	<i>43</i>
CAPÍTULO II - DAS MULTAS E DOS ENCARGOS COBRADOS DOS PARTICIPANTES	43
<i>Seção I - Das Multas.....</i>	<i>43</i>
<i>Seção II - Dos Encargos por Não Conformidade.....</i>	<i>44</i>
<i>Seção III - Dos Tributos e Outras Cobranças.....</i>	<i>44</i>
TÍTULO XVII – DA GOVERNANÇA E PROCESSOS DECISÓRIOS NO ÂMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM	45
CAPÍTULO I - DA GOVERNANÇA INTERNA	45
CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM	45
CAPÍTULO III - DOS MECANISMOS DE CONTINGÊNCIA	46

CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA.....	48
TÍTULO XVIII – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM	49
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	49
CAPÍTULO II - DO FLUXO DECISÓRIO PARA PARTICIPANTES	49
CAPÍTULO III - DO FLUXO DECISÓRIO PARA INGRESSANTES.....	50
TÍTULO XIX – DAS PENALIDADES NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM.....	51
TÍTULO XX – DOS MECANISMOS DE INTEROPERABILIDADE	54
CAPÍTULO I - DA INTEROPERABILIDADE ENTRE PARTICIPANTES	54
<i>Seção I - Das Disposições Gerais.....</i>	<i>54</i>
CAPÍTULO II - DA INTEROPERABILIDADE ENTRE ARRANJOS	55
<i>Seção I - Das Disposições Gerais.....</i>	<i>55</i>
<i>Seção II - Dos Requisitos Mínimos do Instituidor de Arranjos de Pagamento Proponente</i>	<i>56</i>
<i>Seção III - Do Procedimento para estabelecer uma Interoperabilidade entre Arranjos.....</i>	<i>57</i>
<i>Seção IV - Do Vínculo Contratual para estabelecer uma Interoperabilidade entre Arranjos.....</i>	<i>57</i>
TÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	58
ANEXO I - DO ARRANJO DE PAGAMENTO REPOM COMPRA, PRÉ-PAGO E DOMÉSTICO (DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS)	60
TÍTULO I – DO PROPÓSITO DO ARRANJO DE PAGAMENTO REPOM COMPRA, PRÉ-PAGO E DOMÉSTICO.....	61
TÍTULO II – DA MODALIDADE DE RELACIONAMENTO ENTRE USUÁRIOS FINAIS NO ARRANJO DE PAGAMENTO REPOM COMPRA, PRÉ-PAGO E DOMÉSTICO	61
TÍTULO III – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO ARRANJO DE PAGAMENTO REPOM COMPRA, PRÉ-PAGO E DOMÉSTICO	61
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	61
CAPÍTULO II - DA ÁREA DE USO	62
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO OU MODIFICAÇÃO DA ÁREA DE USO	62
TÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO NO ARRANJO DE PAGAMENTO REPOM COMPRA, PRÉ-PAGO E DOMÉSTICO.....	62
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	62
CAPÍTULO II - DOS PRODUTOS DE GESTÃO DE PAGAMENTOS E DESPESAS	62

TÍTULO I - DO OBJETO DO REGULAMENTO

- 1.1** Este Regulamento tem por objetivo disciplinar as atividades desenvolvidas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Repom, estabelecendo, consoante a legislação vigente, os princípios, os termos e as condições gerais a que se subordinam seus Participantes e Ingressantes.
- 1.2** O detalhamento de cada arranjo de pagamento que faz parte dos Arranjos de Pagamento Repom constitui objeto de cada anexo a este Regulamento, sendo que os termos e condições gerais aplicáveis a todos os Arranjos de Pagamento Repom estão dispostos neste Regulamento.
- 1.3** Os Arranjos de Pagamento Repom são categorizados como Arranjos de Pagamento Fechados.

TÍTULO II - DO GLOSSÁRIO E TERMOS DEFINIDOS

2.1 Para efeito deste Regulamento, os termos usados com letra inicial maiúscula, seja no singular, seja no plural, terão os significados que lhes são atribuídos abaixo:

“Aceitação”	significa o procedimento pelo qual a Repom assuma a Liquidação da Transação de Pagamento registrada.
“API”	significa <i>Application Programming Interface</i> (ou, no português, “Interface de Programação de Aplicação”), que é um conjunto de rotinas e padrões estabelecidos por um software para a utilização das suas funcionalidades por aplicativos.
“Arranjo de Pagamento Fechado”	significa o arranjo de pagamento do tipo fechado em que a gestão de Moeda Eletrônica ou, cumulativamente, a gestão da Conta de Pagamento, a emissão e o credenciamento de Instrumentos de Pagamento são realizados apenas pela Instituição de Pagamento Repom, cuja pessoa jurídica é a Repom, que por sua vez é a mesma da Instituidora do Arranjo de Pagamento Repom.
“Arranjos de Pagamento Repom”	significa todos e quaisquer arranjos integrantes do SPB a serem instituídos pela Repom, representando o conjunto de regras e procedimentos que disciplinam a prestação de determinado serviço de pagamento pela Repom ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores.
“Arranjo de Pagamento Repom Compra, Pré-Pago e Doméstico”	significa o arranjo de pagamento do tipo fechado instituído pela Repom, integrante do SPB, com propósito do tipo compra, modalidade de relacionamento dos usuários finais com a Repom do tipo Conta de Pagamento pré-paga e de abrangência territorial do tipo doméstico.
“Autorização da Transação de Pagamento”	significa o processo de confirmação do enquadramento de uma Transação de Pagamento aos requisitos previamente estabelecidos no regulamento dos Arranjos de Pagamento Repom, incluindo análise para fins de aprovação da Transação de Pagamento.

“Autorizadora”	significa, se assim contratada pela Repom, o Prestador de Serviço Terceirizado responsável pela realização de serviços de autorização de Transações de Pagamento.
“Banco Central”	significa o Banco Central do Brasil.
“Banco Liquidante”	significa a instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central, detentora de conta de depósitos, contratada pela Repom, na qualidade de Instituição de Pagamento, para prestar os serviços de liquidação financeira no âmbito dos Arranjos de Pagamento Repom.
“Brasil” ou “País”	significa a República Federativa do Brasil.
“Cliente”	significa o usuário final, pessoa física ou jurídica que, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Repom, contrata um serviço de pagamento para si próprio ou em benefício de um Usuário-Beneficiário.
“Conta de Pagamento”	significa a conta de registro detida em nome do Cliente e/ou do Usuário-Beneficiário, conforme aplicável, de serviços de pagamento utilizada para a execução de Transações de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento Repom.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Embossadora”	significa o Prestador de Serviço Terceirizado responsável pelo emboço dos Instrumentos de Pagamento, <i>i.e.</i> , impressão em relevo nos Instrumentos de Pagamento físicos.
“Entrega”	significa a transferência de recursos denominados em reais pelo Cliente à Repom com a finalidade de liquidar as Transações de Pagamento realizadas pelos Clientes e/ou Usuários-Beneficiários, conforme aplicável.
“Estabelecimento Comercial”	significa a pessoa natural ou jurídica destinatário final dos recursos de uma Transação de Pagamento.

“Gerenciamento de Riscos”	significa o conjunto de atividades destinadas a minimizar a possibilidade de descontinuidade dos Arranjos de Pagamentos Repom, inclusive mediante a adoção de técnicas, modelos e sistemas reconhecidamente aceitos.
“Grupo Edenred”	significa o conglomerado econômico-financeiro controlador da Repom.
“Ingressantes”	significa (i) os Clientes; (ii) os Usuários-Beneficiários; e (iii) os Estabelecimentos Comerciais.
“Instituidora dos Arranjos de Pagamento”	significa a Repom, que é a pessoa jurídica responsável pelos Arranjos de Pagamento Repom e pelo uso da marca associada a tais arranjos.
“Instituição Domicílio”	significa a instituição financeira ou de pagamento, detentora de conta de depósitos à vista ou de pagamento de livre escolha do Estabelecimento Comercial para crédito ordinário de seus recebimentos autorizados no âmbito dos Arranjos de Pagamento Repom, desde que observadas as disposições deste Regulamento.
“Instituição de Pagamento”	significa a Repom, que é única pessoa jurídica que pode aderir aos Arranjos de Pagamento Repom e que possui como atividade principal, no que couber: (i) disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque, nos termos dos arranjos de pagamento próprios, de recursos mantidos em contas de pagamentos; (ii) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada ou não a transações de pagamento relacionadas a determinados serviços de pagamento, inclusive transferência originada ou destinada a conta de pagamento; (iii) gerenciamento de contas de pagamento detidas por pessoas físicas ou jurídicas; (iv) gestão do uso de moeda eletrônica; (v) emissão de instrumentos de pagamento; (vi) credenciamento e a aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica; (vii) execução de remessa de fundos; (viii) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; (ix) liquidação das transações de pagamento capturadas pelos sistemas da Companhia ou de terceiros; e (x) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central.

“Instrumento de Pagamento”	significa o dispositivo ou conjunto de procedimentos acordados entre o Cliente e/ou Usuário-Beneficiário, conforme aplicável, e a Repom utilizados para iniciar uma Transação de Pagamento.
“Interoperabilidade entre Arranjos”	significa o mecanismo que viabilize, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis, o fluxo de recursos entre os Arranjos de Pagamento Repom ou entre um dos Arranjos de Pagamento Repom com diferentes arranjos de pagamento.
“Interoperabilidade entre Participantes”	significa o mecanismo que viabilize, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis, que as diferentes participantes de um mesmo Arranjo de Pagamento Repom se relacionem de forma não discriminatória.
“Liquidação”	significa o processo de extinção de direitos e obrigações relativos às Transações de Pagamento.
“LOG”	significa o arquivo eletrônico contendo a Transação de Pagamento aprovada e confirmada, a ser enviado pelo Prestador de Serviço de Rede à Repom.
“Marcas Repom”	significa todo e qualquer signo, logotipo, sinal que esteja sobre a propriedade ou titularidade do Grupo Edenred.
“Moeda Eletrônica”	significa os recursos armazenados em dispositivos ou sistemas eletrônicos que permitem ao Cliente e/ou ao Usuário-Beneficiário efetuar a Transação de Pagamento.
“Participante”	significa (i) o Prestador de Serviço de Rede.
“Prestador de Serviço de Rede”	significa o prestador de serviços especializados, individual ou em conjunto, contratado pela Repom para fins de serviços de captura e transmissão de Transação de Pagamento.
“Prestador de Serviço Terceirizado”	significa qualquer entidade que, contratada pela Repom, preste serviços acessórios no âmbito dos Arranjos de Pagamento Repom.
“Processadora”	significa a pessoa jurídica contratada pela Repom para efetuar os serviços de operacionalização e processamento das Transações.

“Regulamento”	significa os termos e condições gerais aplicáveis aos Arranjos de Pagamento Repom.
“Sistema do Prestador de Serviço de Rede”	significa a rede de Estabelecimentos Comerciais que aceitam realizar uma Transação de Pagamento utilizando os equipamentos do Prestador de Serviço de Rede.
“Repom”	significa a Repom S.A., sociedade anônima constituída sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 65.697.260/0001-03.
“SPB”	significa o Sistema de Pagamentos Brasileiro.
“STR”	significa o Sistema de Transferência de Reservas, gerido e operado pelo Banco Central.
“Terminal POS/PDV”	significa o equipamento de processamento de dados de propriedade do Prestador de Serviço de Rede fornecido ao Estabelecimento Comercial para a captura e transmissão da Transação de Pagamento e execução de outras funções atribuídas pelo Sistema do Prestador de Serviço de Rede.
“Transação de Pagamento”	significa o ato de pagar, de aportar, de transferir ou de sacar, no que couber, recursos independentemente de quaisquer obrigações subjacentes entre o Cliente e/ou o Usuário-Beneficiário, conforme aplicável, com o Estabelecimento Comercial.
“Usuário-Beneficiário”	significa o usuário final, pessoa física beneficiária de um Cliente, que inicia uma Transação de Pagamento por meio de um Instrumento de Pagamento.

2.2 As expressões quando usadas em letra maiúscula, terão o significado que aqui lhes é atribuído no presente Regulamento, salvo se do contexto em que as mesmas forem utilizadas resultar expressamente um significado diferente.

2.3 As palavras e expressões usadas no singular terão o mesmo significado quando usadas no plural e vice-versa, exceto se do contrato resultar expressamente o contrário.

2.4 As referências a itens, números e anexos consideram-se referência a itens, números e anexos deste Regulamento, exceto quando expressamente referido o contrário.

2.5 As epígrafes dos títulos, capítulos e seções do presente Regulamento não serão consideradas para efeitos de interpretação do mesmo.

TÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM

3.1 Os Arranjos de Pagamento Repom observam os seguintes princípios conforme parâmetros a serem estabelecidos pelo Banco Central, devendo ser observadas as diretrizes do CMN:

- 3.1.1** interoperabilidade dos Arranjos de Pagamento Repom e entre outros arranjos de pagamento distintos , quando aplicável, nos termos do Título XX abaixo;
- 3.1.2** solidez e eficiência dos Arranjos de Pagamento Repom e da Repom, promoção da competição e previsão de transferência de saldos em Moeda Eletrônica, no que for aplicável nos termos do Título XX abaixo, para outros arranjos ou instituições de pagamento;
- 3.1.3** acesso não discriminatório aos serviços e à infraestrutura necessários ao funcionamento dos Arranjos de Pagamento Repom;
- 3.1.4** atendimento às necessidades dos Clientes e/ou Usuários-Beneficiários, conforme aplicável, em especial liberdade de escolha, segurança, proteção de seus interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção de dados pessoais, transparência e acesso a informações claras e completas sobre as condições de prestação de serviços;
- 3.1.5** confiabilidade, qualidade e segurança dos serviços de pagamento;
- 3.1.6** inclusão financeira, observados os padrões de qualidade, segurança e transparência equivalentes em todos os Arranjos de Pagamento Repom;
- 3.1.7** reforçar a adoção de comportamento ético e compatível com a equidade e boa-fé, bem como buscar a adoção de medidas para a transparência nas relações; e
- 3.1.8** evitar e/ou coibir fraudes ou artifícios destinados a criar condições artificiais, desleais ou inexistentes.

TÍTULO IV – DOS PROPÓSITOS DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM

4.1 Os Arranjos de Pagamento Repom possuem os propósitos especificados nos termos de cada anexo a este Regulamento, consoante a legislação vigente.

TÍTULO V – DAS MODALIDADES DE RELACIONAMENTO ENTRE USUÁRIOS FINAIS NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM

5.1 Os Arranjos de Pagamento Repom possuem as modalidades de relacionamento entre os Clientes e/ou Usuários-Beneficiários, conforme aplicável, com a Repom nos termos de cada anexo a este Regulamento, consoante a legislação vigente.

TÍTULO VI – DAS ABRANGÊNCIAS TERRITORIAIS DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM

6.1 Os Arranjos de Pagamento Repom possuem as abrangências territoriais especificadas nos termos de cada anexo a este Regulamento, consoante a legislação vigente.

TÍTULO VII – DO ACESSO AOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM

**CAPÍTULO I -
DA INSTITUIDORA DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM**

7.1 A Repom atua como Instituidora dos Arranjos de Pagamento Repom, nos termos da legislação vigente, zelando pela manutenção contínua dos Arranjos de Pagamento Repom.

**CAPÍTULO II -
DOS PARTICIPANTES DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM**

**Seção I -
Da Instituição de Pagamento Repom**

7.2 A Repom atua como Instituição de Pagamento Repom, nos termos da legislação vigente, de tal forma que cumula todas as modalidades de serviços de pagamento prestados por instituições de pagamento nos Arranjos de Pagamento Repom.

7.3 A Repom se enquadra como instituição de pagamento nas modalidades abaixo:

7.3.1. *Emissora de Moeda Eletrônica*, que gerencia Conta de Pagamento do tipo pré-paga, disponibiliza Transação de Pagamento com base em Moeda Eletrônica aportada nessa Conta de Pagamento e converte tais recursos em moeda física ou escritural, ou vice-versa, podendo habilitar a sua aceitação com a Liquidação em Conta de Pagamento por ela gerenciada; e

- 7.3.2.** *Credenciadora:* (a) habilita recebedores para a aceitação de Instrumento de Pagamento; e (b) participa do processo de Liquidação das Transações de Pagamento como credor perante a Repom, de acordo com as regras dos Arranjos de Pagamento Repom.

Seção II - Dos Prestadores de Serviço de Rede

7.4 Os Arranjos de Pagamento Repom podem utilizar Prestadores de Serviço de Rede, na qualidade de Participantes dos Arranjos de Pagamento Repom, que tem por objetivo a prestação de serviços de captura, transmissão e roteamento de dados decorrentes de Transações de Pagamento realizadas pelos Clientes e/ou Usuários-Beneficiários, conforme aplicável, por meio dos Instrumentos de Pagamento.

7.4.1. O Prestador de Serviço de Rede atua na validação de informações dos Estabelecimentos Comerciais e na conexão dos Estabelecimentos Comerciais para aceitação do Instrumento de Pagamento.

7.4.2. Sem prejuízo do disposto na relação jurídica contratual específica, o Prestador de Serviço de Rede também é responsável pelas seguintes obrigações:

7.4.2.1. capturar a Transação de Pagamento e direcionar para a Autorizadora;

7.4.2.2. receber a informação e enviar para o Estabelecimento Comercial que está realizando a venda; e

7.4.2.3. enviar arquivos de conciliação para a Processadora.

Sub-Seção I - Dos Requisitos Mínimos

7.5 A Repom estabelece os requisitos para fins de admissão do Prestador de Serviço de Rede como Participante:

7.5.1. ser uma pessoa jurídica devidamente constituída no País;

7.5.2. possuir reconhecida capacidade tecnológica, fornecendo, no mínimo, infraestrutura de rede para captura e transmissão de informações, de forma criptográfica aprovada por autoridade certificadora, em layout de mensageria do tipo ISO 8583 (ou outro formato que venha a substituir), e geração de arquivos logs de conciliação diários em Terminais POS/PDV e/ou de acesso remoto, com tecnologia de comunicação Interface de Programação de Aplicação (Application Programming Interface), Transmissão Segura Magnética (Magnetic Secure

Transmission), e/ou Tecnologia de Comunicação por Aproximação (Near Field Communication) capaz de interconectar com software e hardwares da Repom relativos à mensageria de entrega da mercadoria (check-in) quanto de seu término (check-out) em diversas localidades no território nacional por parte de Clientes e/ou Usuários-Beneficiários;

- 7.5.3.** manter plano de contingência e de continuidade de negócios válidos e atualizados, indicando os procedimentos-chave de recuperação dos negócios específicos, bem como detalhando como recuperar processos de negócios críticos no evento de uma ameaça ou interrupção de negócio. Os elementos mínimos que devem compor este plano são, mas não limitados a: (a) identificação dos processos críticos; (b) procedimentos de recuperação; (c) localidades de recuperação; (d) time crítico para localidade de recuperação; (e) informações de fornecedores; (f) suporte a sistemas necessários para recuperar os processos de negócios; (g) comunicações telefônicas para recuperação dos negócios; e (h) registros vitais necessários para efetuar a recuperação do negócio;
- 7.5.4.** oferecer Terminais POS/PDV que possibilitem o registro sistêmico (i) tanto do início do processo de entrega da mercadoria (check-in) quanto de seu término (check-out); e (ii) de qualquer venda de combustível feita ao Usuário-Beneficiário, com ou sem troco (cashback).

Sub-Seção II - Da Admissão

7.6 Constituem condições essenciais para a admissão do Prestador de Serviço de Rede como Participante dos Arranjos de Pagamento Repom:

- 7.6.1** aderir formalmente ao contrato de prestação de serviços de captura e transmissão de transações;
- 7.6.2** apresentar plano de contingência e de continuidade de negócios válidos e atualizados, cobrindo, no mínimo, os elementos elencados no item 7.5.3 acima, da Sub-Seção I, da Seção II, do Capítulo II, do Título VII, do Regulamento;
- 7.6.3** gozarem seus dirigentes e prepostos de boa reputação técnica, ética e creditícia; e
- 7.6.4** enviar todos os documentos, informações e dados necessários para a análise das áreas de aprovação da Repom.

7.7 A admissão do Prestador de Serviço de Rede depende das aprovações das áreas específicas designadas pela Repom a fim de validar as informações gerais do Prestador de Serviço de Rede e checagem das informações e documentos enviados.

7.8 A Repom pode alterar os requisitos para fins de admissão do Prestador de Serviço de Rede, desde que tais medidas sejam (i) objetivas; (ii) transparentes; (iii) não discriminatórias; e (iv) mediante comunicação prévia por escrito aos Participantes e/ou Ingressantes e apresentação ao Banco Central para ciência ou autorização prévia, quando cabível.

7.9 A Repom verifica o atendimento aos requisitos mínimos no momento da avaliação da solicitação de credenciamento do Prestador de Serviço de Rede recebida e também periodicamente com o objetivo de garantir a permanente aderência do Prestador de Serviço de Rede.

Sub-Seção III - Do Procedimento para a Admissão

7.10 O representante designado pela Repom faz uma visita presencial ao potencial Prestador de Serviço de Rede para efetuar verificação do atendimento aos requisitos elencados na Sub-Seção II acima. Em seguida, é elaborada uma proposta comercial tendo em vista o interesse comercial da Repom com o potencial Prestador de Serviço de Rede.

7.11 O prazo para a decisão de admissão do Prestador de Serviço de Rede, incluindo a avaliação das áreas competentes, é de 22 (vinte e dois) dias úteis.

7.12 Desde que seguidos os critérios descritos no Capítulo VII deste Regulamento e uma vez o requerente a Prestador de Serviços de Rede, durante o processo de admissão, não preencha os critérios mínimos elencados neste Regulamento, não caberá recursos pelo requerente a Prestador de Serviços de Rede de decisão final denegatória de admissão da Repom

Sub-Seção IV - Dos Vínculos Contratuais

7.13 O Prestador de Serviço de Rede deve, em instrumentos específicos:

7.13.1. formalizar adesão ao contrato de prestação de serviços de captura e transmissão de transações; e

7.13.2. entregar o equipamento de captura das Transações de Pagamento aos Estabelecimentos Comerciais, quando aplicável, no prazo acordado no instrumento próprio.

7.14 Considera-se existente, para todos os fins e efeitos, a vinculação contratual de que trata esta Sub-Seção IV, mesmo na ausência de instrumento específico, quando o Prestador de Serviço de Rede capturar uma Transação de Pagamento.

**Seção III -
Da não participação da Instituição Domicílio.**

7.15 As Instituições Domicílio não são Participantes do Arranjo de Pagamento Repom, pois na qualidade de Instituidor de Arranjo de Pagamento, a Repom garante que credita o Estabelecimento Comercial no prazo máximo estabelecido neste regulamento.

TÍTULO VIII – DOS DEVERES E DIREITOS NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM

**CAPÍTULO I -
DA INSTITUIDORA DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM**

**Seção I -
Dos Direitos e Deveres da Instituidora dos Arranjos de Pagamento Repom**

**Sub-Seção I -
Dos Deveres**

8.1 Sem prejuízo do disposto na legislação vigente, na qualidade de Instituidora de Arranjos de Pagamento Repom, a Repom tem o dever de:

- 8.1.1** definir e disponibilizar, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Repom, transparência nos procedimentos operacionais e no cumprimento das responsabilidades das áreas envolvidas;
- 8.1.2** monitorar as Transações de Pagamento realizadas por meio dos Instrumentos de Pagamento vinculadas aos Arranjos de Pagamento Repom, não permitindo abusos operacionais que gerem altos custos nas Transações de Pagamento;
- 8.1.3** garantir regras e políticas que permitam o tráfego e armazenamento dos dados das Transações de Pagamento realizadas por meio dos Instrumentos de Pagamento e que cumpram com os padrões aceitáveis de segurança da informação;
- 8.1.4** garantir a integridade dos sistemas de autorização, processamento, liquidação e resolução de disputas;

- 8.1.5** estabelecer procedimentos operacionais mínimos dos Participantes e Ingressantes dos Arranjos de Pagamento Repom;
- 8.1.6** responsabilizar-se pela Liquidação e pelo Gerenciamento de Riscos nos Arranjos de Pagamento Repom;
- 8.1.7** contratar os serviços de Instituições Financeiras para execução das transferências de recursos denominados em reais para a Liquidação das Transações de Pagamento; e
- 8.1.8** não tratar de forma discriminatória os Participantes nos Arranjos de Pagamento Repom.

Sub-Seção II - Dos Direitos

- 8.2** Sem prejuízo do disposto na legislação vigente, na qualidade de Instituidora de Arranjos de Pagamento Repom, a Repom tem o direito de:
- 8.2.1** subcontratar terceiros com o objetivo de assegurar a execução de determinadas tarefas relativas aos Arranjos de Pagamento Repom, nos termos do Título XV abaixo;
 - 8.2.2** fiscalizar as atividades dos Participantes os Ingressantes dos Arranjos de Pagamento Repom;
 - 8.2.3** aprovar e admitir novos Participantes e Ingressantes aos Arranjos de Pagamento Repom de acordo com as disposições contidas neste Regulamento, e na legislação vigente;
 - 8.2.4** exigir o cumprimento dos padrões adequados de idoneidade e de ética profissional por Participante e Ingressante dos Arranjo de Pagamento Repom, nos termos deste Regulamento e da legislação vigente; e
 - 8.2.5** alterar os termos e condições deste Regulamento.

CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM

Seção I - Dos Direitos e Deveres da Instituição de Pagamento Repom

Sub-Seção I - Dos Deveres

8.3 Sem prejuízo do disposto na legislação vigente, na qualidade de Instituição de Pagamento, a Repom tem o dever de:

- 8.3.1** gerenciar as Contas de Pagamento dos Clientes e/ou Usuários-Beneficiários, conforme aplicável;
- 8.3.2** converter os recursos aportados nas Contas de Pagamento em moedas físicas de acordo com os termos e condições deste Regulamento e da legislação vigente;
- 8.3.3** credenciar e descredenciar os Estabelecimentos Comerciais para a aceitação dos Instrumentos de Pagamentos;
- 8.3.4** emitir os Instrumentos de Pagamento nos termos dos Anexos ao Regulamento;
- 8.3.5** participar do processo de Liquidação das Transações de Pagamento conforme as regras deste Regulamento;
- 8.3.6** proceder com as suas atividades dentro dos padrões adequados de segurança visando o não comprometimento da sua capacidade operacional;
- 8.3.7** manter sigilo sobre qualquer informação que tenha acesso em função do seu relacionamento com os demais Participantes e Ingressantes dos Arranjos de Pagamento Repom;
- 8.3.8** informar ao Banco Central e aos demais Participantes e Ingressantes dos Arranjos de Pagamento Repom sobre a cessação de atividades ou a interrupção da prestação de seus serviços; e
- 8.3.9** seguir os padrões de controle de fraude, atendimento aos Clientes e Usuários-Beneficiários e demais critérios estabelecidos neste Regulamento.

Sub-Seção II - Dos Direitos

8.4 Sem prejuízo do disposto na legislação vigente, na qualidade de Instituição de Pagamento, a Repom tem o direito de:

- 8.4.1** manter contratos com instituições financeiras habilitadas pelo Banco Central para fins de Liquidação das Transações de Pagamento;

- 8.4.2** conduzir as suas atividades de acordo com o disposto neste Regulamento;
- 8.4.3** cobrar pelos serviços de pagamento prestados aos clientes; e
- 8.4.4** ter acesso às informações necessárias dos Participantes e Ingressantes dos Arranjos de Pagamento Repom para fins de cumprimento de suas atividades; e
- 8.4.5** não ser tratado de forma discriminatória pelo Instituidor de Arranjos de Pagamento Repom.

**Seção II -
Dos Direitos e Deveres do Prestador de Serviço de Rede**

**Sub-Seção I -
Dos Deveres**

- 8.5** Sem prejuízo do disposto na relação jurídica contratual específica, o Prestador de Serviço de Rede tem o dever de:
- 8.5.1** conectar os Estabelecimentos Comerciais registrados no Sistema do Prestador de Serviço de Rede para a aceitação dos Instrumentos de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento Repom, mediante a prévia solicitação formal da Repom e desde que atendidas todas as condições operacionais e tecnológicas estabelecidas pelo Prestador de Serviço de Rede para tanto;
 - 8.5.2** conectar os Estabelecimentos Comerciais ainda não registrados no Sistema do Prestador de Serviço de Rede exclusivamente para a aceitação dos Instrumentos de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento Repom, mediante a solicitação formal da Repom neste sentido, desde que atendidas todas as condições operacionais e tecnológicas estabelecidas pelo Prestador de Serviço de Rede para tanto, hipótese em que o responsável contratual arcará com o pagamento do respectivo aluguel dos Terminais POS/PDV;
 - 8.5.3** quando solicitado, instalar nos Estabelecimentos Comerciais os Terminais POS/PDV com teclados apropriados para a digitação de senha pessoal e efetuar a sua adequada manutenção;
 - 8.5.4** capturar e transmitir as Transações de Pagamento, praticando, dentre outras, as seguintes atividades:
 - 8.5.4.1** atuar como capturador de todos os Terminais POS/PDV conectados ao Sistema do Prestador de Serviço de Rede;

- 8.5.4.2** transmitir as Transações de Pagamento originadas nos Terminais POS/PDV à Instituidora dos Arranjos de Pagamento Repom;
- 8.5.4.3** gerar e enviar diariamente à Instituidora dos Arranjos de Pagamento Repom o arquivo LOG das Transações de Pagamento realizadas até às 24h00 do dia imediatamente anterior, consolidando as informações necessárias de modo a possibilitar à Instituidora dos Arranjos de Pagamento Repom efetuar as respectivas conciliações; e
- 8.5.4.4** manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do envio, os arquivos do LOG;
- 8.5.5** homologar, segundo critérios próprios, os *softwares* a serem utilizados em Terminais POS ou PDV para a realização de Transações de Pagamento, os quais deverão ser compatíveis com os requisitos técnicos estabelecidos para a realização de Transações de Pagamento, permitindo, inclusive o uso da senha pessoal dos Instrumentos de Pagamento;
- 8.5.6** disponibilizar aos Estabelecimentos Comerciais informações acerca das Transações de Pagamento pendentes geradas nos Terminais POS/PDV, para tratamento e regularização; e
- 8.5.7** organizar e disponibilizar aos Estabelecimentos Comerciais um serviço de atendimento e manutenção técnica, relativamente à operação dos Terminais POS/PDV.

Sub-Seção II - Dos Direitos

- 8.6** Sem prejuízo do disposto na relação jurídica contratual específica, o Prestador de Serviço de Rede tem o direito de:
 - 8.6.1** receber dos Estabelecimentos Comerciais os alugueis correspondentes aos respectivos Terminais POS/PDV instalados em seu estabelecimento para a aceitação dos Instrumentos de Pagamento;
 - 8.6.2** ter acesso e conexão aos sistemas da Processadora para as verificações das Transações de Pagamento;
 - 8.6.3** ter seu padrão tecnológico observado pela Repom, na qualidade de Instituição de Pagamento, nos termos dos instrumentos contratuais específicos firmados pelas partes;

- 8.6.4** ter os seus equipamentos bem conservados, em bom estado de uso, pelos Estabelecimentos Comerciais;
- 8.6.5** ser comunicado imediatamente no caso de defeito, perda, furto ou extravio dos equipamentos alocados no Estabelecimento Comercial;
- 8.6.6** desconectar qualquer Estabelecimento Comercial para a realização das Transações de Pagamento a pedido da Repom, na qualidade de Instituição de Pagamento; e
- 8.6.7** não ser tratado de forma discriminatória pelo Instituidor de Arranjos de Pagamento Repom.

TÍTULO IX – DOS INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** Os Instrumentos de Pagamento de cada Arranjo de Pagamento Repom estão especificados no anexo a este Regulamento, consoante a legislação vigente.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO

- 9.2.** Os procedimentos de utilização de cada Instrumento de Pagamento utilizado no âmbito de um determinado Arranjo de Pagamento Repom estão especificados:

- 9.2.1** no Título X, Capítulo II deste Regulamento; e
- 9.2.2** no anexo a este Regulamento que trata do respectivo Arranjo de Pagamento Repom, consoante a legislação vigente.

CAPÍTULO III - DOS DISPOSITIVOS, CANAIS E TECNOLOGIAS DE ACESSO

Seção I - Dos Dispositivos de Acesso

- 9.3.** Os Arranjos de Pagamento Repom podem admitir Transações de Pagamento por meio de:

- 9.3.1 cartões magnéticos microchipados ou não;
- 9.3.2 computador;
- 9.3.3 aplicativos de celular;
- 9.3.4 código de barras;
- 9.3.5 QR Codes;
- 9.3.6 RF ID/*Contact Less*;
- 9.3.7 Biométrico; ou
- 9.3.8 outros instrumentos de transferência eletrônica.

Seção II - Dos Canais de Acesso

- 9.4. As Transações de Pagamento são realizadas mediante os seguintes canais de acesso:
- 9.4.1 Terminais POS/PDV;
 - 9.4.2 *internet*;
 - 9.4.3 canais de telecomunicação e rádio; ou
 - 9.4.4 outras mídias de transferência de transações eletrônicas.

Seção III - Das Tecnologias de Acesso

- 9.5. As tecnologias de acesso terão as seguintes modalidades:
- 9.5.1 próxima; e
 - 9.5.2 remota.
- 9.6. As Transações de Pagamento realizadas de forma próxima ou remota são realizadas a partir de tecnologias de acesso que seguem padrões de captura do mercado e práticas específicas de segurança da informação.

Seção IV - Das Restrições de Uso

9.7. As restrições de uso dos Instrumentos de Pagamento de cada Arranjo de Pagamento Repom estão especificadas no anexo a este Regulamento, consoante a legislação vigente.

9.8. Nos termos deste Regulamento, consideram-se restrições de uso a utilização pelos Usuários-Beneficiários e o aceite pelos Estabelecimentos Comerciais dos Instrumentos de Pagamento em transações fictícias ou simuladas, que tenham objeto ilícito ou em desconformidade com a legislação vigente, bem como os termos de condições gerais estabelecidos neste Regulamento ou nos contratos específicos firmados pelas partes.

9.9. A Repom não é responsável caso os Instrumentos de Pagamento sejam utilizados por Usuários-Beneficiários menores de 18 (dezoito) anos ou pessoas que não tenham capacidade para contratar.

TÍTULO X – DAS TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM

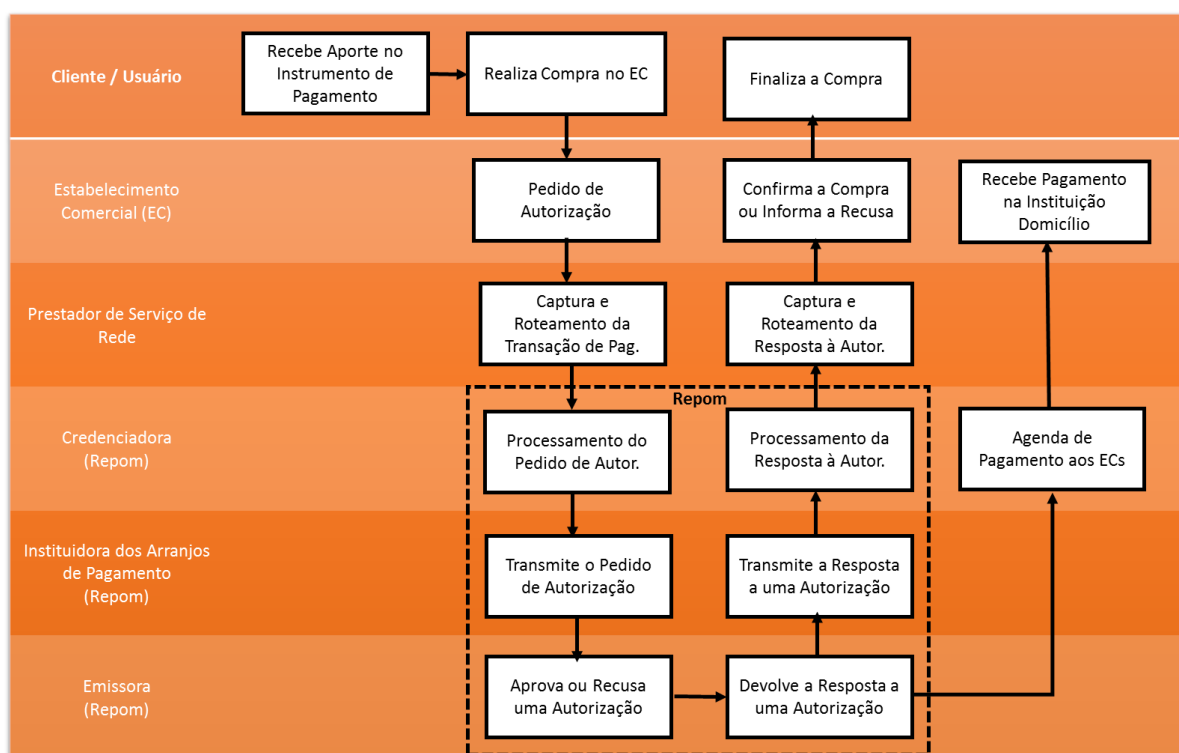
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas Transações de Pagamento, os Estabelecimentos Comerciais deverão observar as características de segurança de cada Instrumentos de Pagamento, nos termos de cada anexo a este Regulamento e nos termos da legislação vigente.

10.2. As Transações de Pagamento podem ser: (i) de pagamento de remuneração, pelo Cliente, aos Usuários-Beneficiários em razão da realização de frete; (ii) de pagamento de vale pedágios pelo Cliente em benefício dos Usuários Beneficiários; e (iii) de pagamento de despesas dos Usuários-Beneficiários pelo Cliente, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento de abastecimentos, manutenções, hospedagens e alimentação.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO

10.3. No âmbito dos Arranjos de Pagamento Repom, o processo de Autorização de uma Transação de Pagamento é realizado conforme os passos abaixo:



- (i) o Cliente e/ou Usuário-Beneficiário, conforme aplicável, utiliza um Instrumento de Pagamento para a aquisição de produtos, bens e/ou serviços, tipicamente pagamento de fretes e/ou de combustível, e ou saque de recursos denominados em reais (*cashback*) em um Estabelecimento Comercial, fornecendo os dados do referido Instrumento de Pagamento;
- (ii) o Estabelecimento Comercial deve (a) inserir corretamente o Instrumento de Pagamento no canal de acesso disponibilizado pelo Prestador de Serviço de Rede; (b) executar os comandos específicos atinentes à Transação de Pagamento em questão; e (c) inserir o valor da Transação de Pagamento pertinente;
- (iii) uma vez capturada uma Transação de Pagamento pelo Prestador de Serviço de Rede no Estabelecimento Comercial, nos Canais de Captura, tal Transação de Pagamento é transmitida à Repom para fins de autorização;
- (iv) a Repom ou o Prestador de Serviços Terceirizado registra a Transação de Pagamento realizada no Estabelecimento Comercial no momento que recebe do Prestador de Serviço de Rede as informações relativas à Transação de Pagamento, performando as suas atividades, diretamente ou por meio de terceiros, conforme o disposto no Título XIV deste Regulamento;

- (v) cabe à Repom processar tais respostas aos pedidos de autorização, que serão transmitidos imediatamente ao Estabelecimento Comercial por meio do Prestador de Serviço de Rede; e
- (vi) no momento em que o Estabelecimento Comercial recebe a resposta ao pedido de autorização, a Transação de Pagamento é finalizada com Cliente e/ou Usuário-Beneficiário, conforme aplicável, nos termos da resposta do pedido de autorização assim recebida.

10.4. Toda e qualquer Transação de Pagamento poderá ser cancelada, a qualquer tempo, caso haja constatação de ocorrência de irregularidades, fraudes ou, ainda, o não cumprimento, pelo Estabelecimento Comercial, das normas e condições estabelecidas no contrato específico firmado pelas partes ou na legislação vigente.

10.5. Os Instrumentos de Pagamento que possuam características de darem acesso ao um dos Arranjos de Pagamento Repom, bem como a um outro arranjo de pagamento distinto permitem funcionalidades adicionais às descritas no item 10.2 acima, tais como a aquisição de produtos, bens e/ou serviços e saque de recursos denominados em reais (cashback) em estabelecimentos comerciais e ou rede de ATMs habilitados de acordo com as regras aplicáveis a tal outro arranjo de pagamento distinto.

Seção I -

Das Transações de Pagamento realizadas de forma Remota

10.6. As Transações de Pagamento realizadas de forma remota são aquelas realizadas por meio da internet e/ou canais de telecomunicação disponibilizados pela Repom e/ou pelos Estabelecimentos Comerciais.

10.7. Para fins do processo de autorização das Transações de Pagamento registradas remotamente é respeitada a comunicação descrita nos termos e condições de uso de cada canal de acesso disponibilizado pela Repom e/ou pelo Estabelecimento Comercial.

10.8. Para fins de confirmação, autenticação e Aceitação da Transação de Pagamento realizada de forma remota, os seguintes requisitos devem ser observados:

- 10.8.1.** inclusão dos dados e informações do Cliente e/ou do Usuário-Beneficiário, conforme aplicável, de acordo com os critérios estabelecidos em cada canal de acesso;
- 10.8.2.** inclusão do número de registro do Instrumento de Pagamento detido pelo Cliente e/ou do Usuário-Beneficiário, conforme aplicável; e
- 10.8.3.** inclusão dos dispositivos de segurança presentes nos Instrumentos de Pagamento.

10.9. Além dos requisitos descritos no item acima, a Repom se reserva no direito de exigir quaisquer outros dados adicionais para fins de confirmação, autenticação e Aceitação da Transação de Pagamento.

10.10. Considerar-se-á autorizada a Transação de Pagamento registrada de forma remota no momento em que a Repom aceitar tal Transação de Pagamento a partir de:

10.10.1. confirmação da existência saldo positivo na respectiva Conta de Pagamento de titularidade do Cliente e/ou do Usuário, conforme aplicável;

10.10.2. confirmação de que o número do Instrumento de Pagamento, o código de segurança, e a validade do Instrumento de Pagamento na forma de cartão magnético microchipado estão válidos e corretos; e

10.11. Na impossibilidade de realização da Transação de Pagamento por meio remoto, o Cliente e/ou o Usuário-Beneficiário, conforme aplicável, deverá entrar em contato diretamente com canal de atendimento disponibilizado pelo próprio Estabelecimento Comercial, não cabendo a Repom qualquer outra providência.

10.11.1. A Transação de Pagamento registrada de forma remota e que não seja aceita será informada ao respectivo Estabelecimento Comercial e ao Cliente e/ou Usuário-Beneficiário, conforme aplicável, que deverá informar o Cliente e/ou o Usuário, conforme aplicável, de tal negativa.

Seção II -

Das Transações de Pagamento Realizadas de forma Próxima

10.12. As Transações de Pagamento realizadas de forma próxima para fins de são aquelas em que o Cliente e/ou o Usuário-Beneficiário, conforme aplicável, encontra-se presencialmente no Estabelecimento Comercial e utiliza o Instrumento de Pagamento para a realização da Transação de Pagamento.

10.13. Para fins de confirmação, autenticação e Aceitação da Transação de Pagamento realizada por meio de Instrumento de Pagamento, os seguintes requisitos devem ser observados:

10.13.1. o Estabelecimento Comercial deve (i) inserir corretamente o Instrumento de Pagamento no equipamento disponibilizado pelo Prestador de Serviço de Rede; (ii) executar os comandos específicos atinentes à Transação de Pagamento em questão; e (iii) inserir o valor da Transação de Pagamento em questão;

- 10.13.2.** o Estabelecimento Comercial deve submeter a Transação de Pagamento em questão à prévia confirmação, autenticação e Aceitação da Transação de Pagamento pela Repom por meio do Prestador de Serviço de Rede ou canal de comunicação disponibilizado pela Repom; e
- 10.13.3.** a Repom deve realizar o processo de confirmação, autenticação e Aceitação da Transação de Pagamento de forma eletrônica ou manual com base na verificação da compatibilidade da senha de acesso e do código de segurança, quando aplicável, do Cliente e/ou do Usuário-Beneficiário, a qual é considerada, para todos os efeitos, sua assinatura eletrônica.
- 10.14.** Considera-se autorizada a Transação de Pagamento registrada de forma próxima utilizando um Instrumento de Pagamento no momento em que a Repom, aceitar tal Transação de Pagamento a partir de:
- 10.14.1.** confirmação de que a senha de acesso, informações de segurança, e/ou validade do Instrumento de Pagamento estão válidos e corretos; e
- 10.14.2.** confirmação realizada da existência saldo positivo na respectiva Conta de Pagamento do tipo pré-paga de titularidade do Cliente e/ou do Usuário, conforme aplicável.
- 10.15.** Na impossibilidade da realização da Transação de Pagamento de forma próxima, o Estabelecimento Comercial deve realizar manualmente a Transação de Pagamento, devendo solicitar uma autorização, por meio de canal de atendimento disponibilizado pela Repom, para a realização da Transação de Pagamento em questão. Nesta hipótese, o Estabelecimento Comercial deve ainda preencher um formulário específico de Transação de Pagamento manual para posterior submissão à Repom.
- 10.16.** A Transação de Pagamento registrada de forma próxima e que não for aceita é informada ao respectivo Estabelecimento Comercial, que deve informar o Cliente e/ou o Usuário-Beneficiário, conforme aplicável, de tal negativa.

CAPÍTULO III - DA CONCILIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 10.17.** A Repom realiza toda e qualquer conciliação de informações necessária para o bom funcionamento dos Arranjos de Pagamento Repom.

CAPÍTULO IV - DOS LIMITES POR TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO

10.18. A Repom estipula limites para a aprovação das Transações de Pagamento conforme o tipo de Instrumento de Pagamento utilizado e o acordado contratualmente com os Clientes, respeitadas, quando aplicável, as condições previstas na legislação e regulamentação próprias e/ou acordo firmado com autoridade pública competente.

10.19. Os limites por Transação de Pagamento podem ser estipulados conforme propostas comerciais e nos termos dos Instrumentos de Pagamento com base nos seguintes critérios, mas não limitados a:

10.19.1 na quantidade de Transações de Pagamento submetidas em um mesmo dia por Cliente e/ou Usuário-Beneficiário, conforme aplicável;

10.19.2 sobre valor mínimo e máximo para a aprovação de cada Transação de Pagamento; ou

10.19.3 sobre valor total máximo de Transações de Pagamento que pode ser aprovado em um único dia por Cliente e/ou Usuário-Beneficiário.

10.20. A Repom pode alterar os limites por Transação de Pagamento, o que deverá ser informado para os Clientes na forma prevista nos instrumentos específicos firmados pelas partes.

CAPÍTULO V - DOS MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO E REJEIÇÃO DAS TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO

Seção I - Da Identificação

10.21. Após realização de uma Transação de Pagamento, o Cliente e/ou o Usuário-Beneficiário, conforme aplicável, poderá utilizar-se de qualquer um dos canais de atendimento disponibilizado pela Repom para a abertura de uma ocorrência relativa ao:

10.21.1 não reconhecimento da Transação de Pagamento;

10.21.2 os motivos para não reconhecimento de uma transação de pagamento são:

10.21.2.1 transação de pagamento efetuada de forma não próxima (e-commerce) - para autorizar a transação é necessário que o Cliente e/ou o Usuário-Beneficiário, conforme aplicável, esteja presencialmente no Estabelecimento Comercial e utilize o Instrumento de Pagamento para a realização da Transação de Pagamento.

- 10.21.2.2** senha incorreta - é necessária a confirmação de que a senha de acesso, informações de segurança, e/ou validade do Instrumento de Pagamento estejam válidos e corretos.
 - 10.21.2.3** saldo insuficiente ou ausência de saldo - confirmação da existência de saldo positivo na respectiva Conta de Pagamento do tipo pré-paga de titularidade do Cliente e/ou do Usuário, conforme aplicável.
 - 10.21.2.4** transações Internacionais não permitidas - a abrangência do arranjo de pagamento Repom é doméstico - só permite transações no território nacional.
 - 10.21.3** incompatibilidade de valor entre o bem, produto e/ou serviço adquirido e a valor debitado em sua Conta de Pagamento; ou
 - 10.21.4** qualquer outra anomalia relativa aquela Transação de Pagamento.
- 10.22.** Após abertura de uma ocorrência nos termos desta Seção I, a Repom suspenderá imediatamente o reembolso do Estabelecimento Comercial até o encerramento da ocorrência.
- 10.23.** O Estabelecimento Comercial é informado pela Repom, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação ao seu exclusivo critério, da abertura da ocorrência e, a partir de então, devem ser iniciadas a averiguação do ocorrido para a solução da controvérsia.

Seção II - Da Reversão de Transação de Pagamento (*Chargeback*)

- 10.24.** O processo de reversão de uma Transação de Pagamento (*chargeback*) nos Arranjos de Pagamento Repom ocorre da seguinte maneira:
- 10.24.1** cliente e/ou Usuário-Beneficiário, conforme aplicável, ao verificar no extrato de sua Conta de Pagamento uma Transação de Pagamento não reconhecida deve entrar em contato com o canal de atendimento disponibilizado pela Repom para a abertura de uma ocorrência, nos termos do Título XVIII, informando o código da respectiva Transação de Pagamento e descrevendo o fato gerador da ocorrência; o prazo limite para abertura de ocorrência deste tipo é de até 60 dias após o evento.
 - 10.24.2** a Instituidora dos Arranjos de Pagamento Repom analisa a ocorrência e, caso seja procedente, realiza o estorno da Transação de Pagamento não reconhecida em até 90 (noventa) dias após o recebimento da contestação, devolvendo o recurso para a Conta de Pagamento do Cliente e/ou do Usuário-Beneficiário, conforme aplicável;

- 10.24.3** a Instituidora dos Arranjos de Pagamento Repom realiza um contato com o Estabelecimento Comercial que realizou a Transação de Pagamento não reconhecida por correio eletrônico ou outra forma de comunicação ao seu exclusivo critério e solicita a apresentação do comprovante de venda e do cupom fiscal para a comprovação de que a Transação de Pagamento foi realizada; e
- 10.24.4** para todos os Instrumentos de Pagamento, analisa-se se há indícios de fraude, incompatibilidades entre o comprovante de venda e o cupom fiscal, bem como divergências de informações, após essa análise o reembolso pode ser cancelado. Na hipótese de este já ter sido feito, haverá o desconto da Transação de Pagamento em um próximo reembolso.

TÍTULO XI – DA COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** O processamento da compensação e da liquidação envolve as relações entre a Repom, na qualidade de Instituição de Pagamento, para com os Estabelecimentos Comerciais para a liquidação de débitos e créditos relativos às Transações de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento Repom.
- 11.2.** O processamento da compensação e da Liquidação não se realizará em tempo real, sendo que a compensação e a Liquidação estão sujeitas à Entrega.

CAPÍTULO II - DA COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.3.** No âmbito dos Arranjos de Pagamento Repom, a compensação e a Liquidação das Transações de Pagamento que não implique em transferência de fundos entre diferentes instituições financeiras ou de pagamento, ocorrerá exclusivamente por meio de “*book transfer*” nos livros do Banco Liquidante.
- 11.4.** No âmbito dos Arranjos de Pagamento Repom, a compensação e a Liquidação das Transações de Pagamento que implique em transferência de fundos entre diferentes instituições financeiras ou de pagamento, ocorrerá por meio do Banco Liquidante. Essa liquidação é realizada pela Repom através de transferência de crédito, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou DOC - Documento de Crédito.
- 11.5.** Para executar as atividades relacionadas à compensação e Liquidação da Transação de Pagamento realizada no âmbito dos Arranjos de Pagamento Repom, a Repom utiliza o Banco Liquidante.

11.6. A liquidação irrevogável, incondicional e definitiva da Transação de Pagamento ocorre no momento em que, em caráter irrevogável e incondicional, é efetuada a transferência de recursos denominados em reais para a conta de depósito à vista ou conta de pagamento do Estabelecimento Comercial, na Instituição Domicílio previamente indicada

11.6.1. a Repom efetua a Liquidação da Transação de Pagamento mediante débito na respectiva Conta de Pagamento de titularidade do Cliente e/ou do Usuário-Beneficiário, conforme aplicável, observado o disposto no Título X acima.

11.6.2. a Repom pode suspender, atrasar ou ajustar posições de Liquidação a qualquer momento para resolver ocorrências de Liquidação errônea.

11.6.3. a Repom, na qualidade de Instituidora dos Arranjos de Pagamento Repom, garante integralmente a Liquidação de todas as Transações de Pagamento nos termos deste Regulamento, independente da inadimplência de qualquer Ingressante envolvido no processo de Liquidação das Transações de Pagamento.

11.6.4. a Repom, na qualidade de Instituidora dos Arranjos de Pagamento Repom, gerencia os riscos dessas falhas de pagamento a que os Participantes e Ingressantes estão sujeitos de forma centralizada, nos termos do Título XIII deste Regulamento.

CAPÍTULO III - DOS PRAZOS MÁXIMOS PARA ENVIO DA TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO

11.7. Em até 1 (um) dia útil após a data de corte semanal estabelecida nos instrumentos próprios firmados com os Estabelecimentos Comerciais, a Repom, na qualidade de Instituidora dos Arranjos de Pagamento Repom, consolida o valor total das Transações de Pagamento por cada Estabelecimento Comercial, a ser disponibilizado na Instituição Domicílio, observados os termos do Capítulo V, do Título XI deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA FALHA EM CUMPRIR COM UMA OBRIGAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

11.8. Em caso de falha em cumprir uma obrigação de Liquidação, a Repom ou, quando aplicável, o Banco Liquidante, está sujeita às penalidades dispostas nos instrumentos específicos firmados com os Ingressantes.

11.9. As Transações de Pagamento já Aceitas e ainda não Liquidadas permanecem sob responsabilidade da Repom até a devida extinção.

**CAPÍTULO V -
DOS PRAZOS MÁXIMOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA O
ESTABELECIMENTO COMERCIAL**

11.10. A transferência de recursos denominados em reais pela Repom ou, quando aplicável, pelo Banco Liquidante, na Instituição Domicílio designada pelo Estabelecimento Comercial deve ocorrer em até no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da data de corte semanal estabelecida nos instrumentos próprios firmados com os Estabelecimentos Comerciais.

TÍTULO XII – DAS MARCAS REGISTRADAS NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM

**CAPÍTULO I -
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. As Marcas Repom são registradas em sua forma nominativa, figurativa e mista, de acordo com a legislação vigente.

12.2. O Grupo Edenred e a Repom possuem políticas globais de uso de marcas a qual tratará das especificidades de cores, tamanhos, fontes e demais aspectos gráficos e políticas de uso das marcas da Repom aplicáveis ao País.

**CAPÍTULO II -
DOS DIREITOS E DEVERES NO USO DA MARCA**

12.3. Os Participantes e Ingressantes dos Arranjos de Pagamento Repom devem observar que:

12.3.1 qualquer tipo de utilização das Marcas Repom em propagandas de aceitação, decalques de aceitação ou cartazes deverá ser efetuada de acordo com o contrato específico firmado pelas partes, quando aplicável, ou com a orientação da Repom relativa às regras de reprodução, uso e arte final que possam estar vigentes na ocasião; e

12.3.2 o uso ou a exibição das Marcas Repom cessará na data de cancelamento do Contrato de Credenciamento de Estabelecimento Comercial, do contrato firmado com o Participante ou mediante a notificação prévia da Repom para cessar a referida utilização ou exibição.

12.4. Os Estabelecimentos Comerciais deverão exibir as Marcas Repom em suas instalações por meio de adesivos ou outros materiais de sinalização fornecidos pela Repom que comprovem seu credenciamento aos Arranjos de Pagamento Repom.

12.5. Os Estabelecimentos Comerciais comprometem-se a não ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, a terceiros, os direitos de uso da marca da Repom, bem como os materiais de sinalização fornecidos pela Repom.

12.6. O uso ou a exibição de qualquer uma das Marcas Repom não dará ao Estabelecimento Comercial quaisquer direitos de propriedade ou de benefícios referentes às Marcas Repom.

CAPÍTULO III - DAS RESTRIÇÕES E PROIBIÇÕES DO USO DA MARCA

12.7. É vedado aos Participantes e ao Estabelecimento Comercial a utilização das Marcas Repom para fins que contrariem a finalidade do contrato específico firmado pelas partes, quando aplicável, ou da orientação da Repom relativa às regras de reprodução, uso e arte final que possam estar vigentes na ocasião.

CAPÍTULO IV - DAS PROTEÇÕES À MARCA

12.8. Todos e quaisquer registros das Marcas Repom são única e exclusivamente realizados pelo Grupo Edenred em todos os países em que atua.

12.9. A criação ou modificação do nome empresarial é registrada e é de responsabilidade de cada subsidiária do Grupo Edenred.

TÍTULO XIII – DOS RISCOS NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E AMPLITUDE

13.1. A Repom executa o Gerenciamento de Riscos de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Regulamento, nos termos de suas políticas internas e em conjunto com o Grupo Edenred.

13.2. As atividades relacionadas ao Gerenciamento de Riscos são orientadas para, entre outras finalidades, identificar, mensurar e mitigar o risco operacional.

CAPÍTULO II - DO RISCO OPERACIONAL

13.3. Os Participantes dos Arranjos de Pagamento Repom podem estar sujeitos ao risco operacional envolvido nos Arranjos de Pagamento Repom, assim entendido como a

possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, fraude, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas e serviços de pagamento de que trata este Regulamento. A definição inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela Repom, especialmente no que tange o processo de indenização e atribuições de responsabilidade como a sanções devido ao descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela Repom.

13.4. A Repom, tanto como Instituidora dos Arranjos de Pagamento quanto de Instituição de Pagamento, é responsável por monitorar o gerenciamento e controle do risco operacional dos Participantes.

13.5. A Repom, tanto como Instituidora dos Arranjos de Pagamento quanto de Instituição de Pagamento, bem como cada Participante devem implementar mecanismos de Gerenciamento de Riscos de forma pró-ativa, dinâmica, abrangente e deve possuir uma estratégia coerente de políticas e processos que devem compreender, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- 13.5.1** identificação, avaliação, monitoramento, controle do risco operacional ao qual o Participante está exposto, bem como acompanhamento junto às suas áreas internas responsáveis por tais ações;
- 13.5.2** previsão de mecanismos de (i) proteção e de segurança da informação, de redes, de *websites*, de servidores e de canais de comunicação; (ii) de detecção e acompanhamento de fraudes e Transações de Pagamento atípicas; (iii) monitoramento das falhas de segurança; e (iv) contingência quando da indisponibilidade de sistemas de rede. Estes mecanismos incluem (i) a proteção do manuseio das informações; (ii) a autorização para realização de avaliações nos ambientes físicos e lógicos; (iii) o uso de chaves criptográficas e certificados digitais; (iv) comprometimento na correção de eventuais vulnerabilidades identificadas, entre outros;
- 13.5.3** implementação de conjunto de controles na área tecnológica, incluindo políticas, processos, procedimentos, estruturas organizacionais e funções tecnológicas de *hardware* e *software*, sendo que estes controles devem ser estabelecidos, implantados, monitorados, revisados e aprimorados, para assegurar que os objetivos específicos de segurança alcançados, de forma integrada a pessoas, processos e tecnologias;
- 13.5.4** implementação de controles destinados a garantir, entre outros (i) a inviolabilidade de seus ambientes físicos e ativos, prevenindo danos, interferências, e acessos físicos não autorizados; (ii) o devido treinamento e prepara dos colaboradores visando sua capacidade de realizar uma análise crítica

de situações inesperadas e tomar decisões; e (iii) o gerenciamento de operações e comunicações para processamento de informações;

13.5.5 previsão de mecanismos de (correção das situações de falha, fraude, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos envolvido nos Arranjos de Pagamento Repom, incluindo o risco legal derivado. Estes mecanismos incluem (i) o monitoramento de indicadores chaves para a tomada de decisões de gerenciamento de riscos de fraude; (ii) o uso de sistemas para prevenção, detecção e investigação das situações de fraude; (iii) comprometimento na correção de eventuais vulnerabilidades identificadas, entre outros; e

13.5.6 limitação de exposição ao risco operacional mencionado neste Capítulo III, assim entendida como (i) o monitoramento contínuo das atividades do Prestador de Serviços de Rede, de modo a avaliar as mudanças positivas e negativas no risco inerente; e (ii) a tomada de medidas definitivas em resposta a determinados eventos.

13.6. Toda informação no âmbito dos Arranjos de Pagamento Repom deve observar três propriedades principais de segurança: (i) confidencialidade; (ii) integridade; e (iii) disponibilidade. Observadas estas propriedades, a informação deve estar disponível para as pessoas que necessitam legitimamente de acesso, ao mesmo tempo em que há a necessidade de controles que garantam que informação não estará disponível quaisquer pessoas sem legitimidade para tanto. A garantia do funcionamento deste mecanismo decorre da classificação das informações de acordo com seu ciclo de vida, em pública, privada, sensível e confidencial.

13.7. A Repom não é responsável por eventuais perdas e danos, inconsistências e/ou falhas ocasionadas por ato ou omissão dos Participantes dos Arranjos de Pagamento Repom tais como, exemplificativamente, conteúdo, veracidade e/ou autenticidade das informações recebidas.

TÍTULO XIV – DOS MECANISMOS DE PROTEÇÃO E DE COMPLIANCE

CAPÍTULO I - PROCEDIMENTOS DE PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO

14.1. A Repom desenvolve mecanismos de proteção e de segurança da informação com foco em mitigar e prevenir os riscos de segurança da informação que podem afetar as Transações de Pagamento. Os procedimentos adotados pela Repom destinam-se, mas não estão limitados, a:

14.1.1 proteger o acesso e manuseio das informações;

- 14.1.2** aprimorar a infraestrutura tecnológica;
 - 14.1.3** corrigir possíveis vulnerabilidades identificadas;
 - 14.1.4** identificar e reportar os casos, reais ou suspeitos, que possam afetar a segurança da informação;
 - 14.1.5** monitorar as possíveis falhas de segurança;
 - 14.1.6** constituir medidas de contingência quando da indisponibilidade dos sistemas de rede; e
 - 14.1.7** mitigar os riscos de segurança da informação
- 14.2.** As comunicações das Transações de Pagamento nos Arranjos de Pagamento Repom, são efetuadas por meio de mensagens criptografadas e utilização de sistemas de operação hospedados em provedores os quais possuem especializados controles de segurança, visando à proteção de dados sigilosos e de informações das Transações de Pagamento efetuadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Repom.
- 14.3.** A Repom implementa mecanismo de proteção de dados em canais de comunicação para os principais serviços de pagamento prestados no âmbito dos Arranjos de Pagamento Repom, assim as informações das Transações de Pagamento realizadas e o cadastro de Clientes e/ou dos Usuários-Beneficiários, conforme aplicável, são feitos de forma segura, também por meio de arquivos criptografados.
- 14.3.1.** Estes mecanismos incluem (i) a proteção do manuseio das informações; (ii) a autorização para realização de avaliações nos ambientes físicos e lógicos; (iii) o uso de chaves criptográficas e certificados digitais; (iv) comprometimento na correção de eventuais vulnerabilidades identificadas, entre outros.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO ÀS TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO SUSPEITAS E FRAUDES

- 14.4.** Para fins deste Regulamento, interpreta-se como fraude toda possibilidade de perda associada a um ato ilegal ou desonesto, tanto interno quanto externo, cujo objetivo é a obtenção de benefícios ou encobrimento de responsabilidades, caracterizando-se pela intenção deliberada de dissimulação ou pela falsa representação, podendo ocasionar prejuízos aos Participantes e Ingressantes dos Arranjos de Pagamento Repom.

14.5. A Repom estabelece procedimentos de gerenciamento e controle de riscos de fraudes nos Arranjos de Pagamento Repom, incluindo os mecanismos de detecção e acompanhamento de fraudes e transações suspeitas. Estes procedimentos incluem:

14.5.1. a criação, implementação e observação de forma consistente de diretrizes, valores e compromisso com uma estratégia de gerenciamento e controle de riscos de fraudes adequada;

14.5.2. o monitoramento de indicadores chaves para a tomada de decisões de gerenciamento de riscos de fraude;

14.5.3. o uso de sistemas para prevenção, detecção e investigação das situações de fraude; e

14.5.4. o comprometimento na correção de eventuais vulnerabilidades identificadas, entre outros

14.6. Estes mecanismos são destinados a:

14.6.1 prevenir, monitorar, gerenciar e mitigar os riscos de fraude;

14.6.2 avaliar o risco de fraude no nível individual do Usuário-Beneficiário e/ou do Estabelecimento Comercial;

14.6.3 reportar as perdas de fraude;

14.6.4 implementar novas estratégias de gerenciamento quando houver mudança no tipo dos ataques de fraude;

14.6.5 investigar as fraudes ocorridas, desenvolvendo procedimentos para preveni-las; e

14.6.6 implementar medidas para repressão de condutas fraudulentas nos Arranjos de Pagamento Repom.

14.7. A comunicação dos Arranjos de Pagamento Repom por meio de mensagens criptografadas auxilia na prevenção e detecção de condutas fraudulentas

Seção I - Procedimentos de Monitoramento das Transações de Pagamento

14.8. A Repom, na qualidade de Instituidora dos Arranjos de Pagamento Repom, implementa política específica de monitoramento de Transações de Pagamento, a qual visa

identificar as Transações de Pagamento atípicas com o intuito de prevenir a prática de desvirtuamento dos Arranjos de Pagamento Repom.

14.9. A política de monitoramento de Transações de Pagamento é de responsabilidade da área específica designada pela Repom, que analisa a lista de alertas de Estabelecimentos Comerciais e encaminha um relatório interno à representantes da Repom contendo as descrições das Transações de Pagamento atípicas encontradas e as soluções propostas.

14.10. No exercício dessas funções de monitoramento, a área específica designada pela Repom é a responsável por decidir se há uma prática de desvirtuamento nos Arranjos de Pagamento Repom.

Seção II - Infraestrutura Tecnológica

14.11. A Repom é adepta de uma infraestrutura tecnológica compatível com a sua atividade e com os critérios de segurança exigidos pelo Banco Central.

14.12. A infraestrutura tecnológica é desenvolvida por instituições com reconhecida experiência em processar sistemas complexos e críticos em volume, envolvendo transações de natureza diferenciada.

CAPÍTULO III - MECANISMOS DE PREVENÇÃO A ILÍCITOS FINANCEIROS

14.13. Os Arranjos de Pagamento Repom possuem mecanismos de proteção e prevenção a ilícitos financeiros, como a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, que incluem, no mínimo, as seguintes atividades:

14.13.1 identificar os Clientes e/ou Usuários-Beneficiários, conforme aplicável, de acordo com critérios de *conheça seu cliente*, exigidos pelo Banco Central;

14.13.2 analisar se Clientes e/ou Usuários-Beneficiários, conforme aplicável, figuram na lista de sanções, a qual relaciona pessoas ou empresas acusadas de serem terroristas ou de financiarem o terrorismo ou criminosos, são, portanto, pessoas que possuem alta classificação de risco;

14.13.3 analisar se os Clientes e/ou Usuários-Beneficiários, conforme aplicável, são pessoas politicamente expostas;

14.13.4 realizar treinamentos de combate à lavagem de recurso e financiamento ao terrorismo; e

14.13.5 reportar às autoridades quaisquer atividades suspeitas em seus instrumentos de legitimação.

14.14. Adicionalmente as medidas acima indicadas, a Repom:

14.14.1 monitora as Transações de Pagamento realizadas por meio do Instrumento de Pagamento;

14.14.2 identifica as Transações de Pagamento atípicas;

14.14.3 identifica as partes envolvidos nas Transações de Pagamento atípicas; e

14.14.4 reporta ao Banco Central ou outros órgãos responsáveis (Siscoaf) os casos identificados.

TÍTULO XV – DA TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. No âmbito dos Arranjos de Pagamento Repom, podem ser terceirizadas as seguintes atividades: (i) central de atendimento disponibilizada pela Repom (*call center*); (ii) confecção dos Instrumentos de Pagamento; (iii) processador das Transações de Pagamento; (iv) autorizador das Transações de Pagamento; (v) logística de entrega dos Instrumentos de Pagamento; e (vi) desenvolvimento de plataformas virtuais de comércio eletrônico.

15.2. Ao Prestador de Serviços Terceirizados é permitida a terceirização de suas atividades a outros prestadores de serviços, que também deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos na Seção I do Capítulo II – Dos Prestadores de Serviços Terceirizados – abaixo.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Seção I - Dos Requisitos Mínimos

15.3. A Repom estabelece os requisitos para fins de admissão do Prestador de Serviços Terceirizados, incluindo: requisitos mínimos de capital, de liquidez, infraestrutura tecnológica e outros relacionados à capacidade técnico-operacional ou à situação econômico-financeira do Prestador de Serviços Terceirizados.

15.4. A admissão do Prestador de Serviços Terceirizados depende das aprovações das áreas específicas designadas pela Repom a fim de (i) validar as informações gerais dos Prestadores de Serviços Terceirizados e checagem das informações e documentos enviados; e (ii) analisar os Prestadores de Serviços Terceirizados nos termos de sua política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

15.5. A Repom pode, mediante (i) comunicação prévia por escrito aos Prestadores de Serviços Terceirizados e (ii) apresentação ao Banco Central para ciência ou autorização prévia, quando cabível, alterar os requisitos para fins de admissão do Prestador de Serviços Terceirizados.

15.6. A Repom verifica o atendimento aos requisitos mínimos no momento da avaliação da solicitação de credenciamento do Prestador de Serviços Terceirizados recebida e também periodicamente com o objetivo de garantir a permanente aderência do Prestador de Serviços Terceirizados.

CAPÍTULO III - DO EMOSSADOR

15.7. Sem prejuízo do disposto na relação jurídica contratual específica, a Embossadora é responsável por:

15.7.1 fornecer os dispositivos de acesso em material plástico ou em papel;

15.7.2 personalizar os dispositivos de acesso de acordo o requisitado pela Repom;

15.7.3 personalizar carta-berço com dados variáveis;

15.7.4 manusear e envelopar os cartões magnéticos microchipados, carta-berço e senhas de acesso e filipetas.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSADOR

15.8. Sem prejuízo do disposto na relação jurídica contratual específica, o Processador é responsável pela realização dos serviços de processamento de Transações de Pagamento.

15.9. As seguintes atividades são desempenhadas pelo Processador, mas não limitadas a:

15.9.1 processar os arquivos de cadastramento dos Clientes e/ou Usuários-Beneficiários, conforme aplicável;

- 15.9.2** gerar informações para fins de abertura das Contas de Pagamento por parte da Repom;
- 15.9.3** gerar os arquivos com os dados para o processo de *embossing* por parte do Embossador;
- 15.9.4** processar os arquivos eletrônicos de agendamento de débito e crédito por parte da Repom para fins de gerenciamento das Contas de Pagamento; e
- 15.9.5** processar os arquivos eletrônicos de atualização cadastral, tais como, mas não limitados a, a exclusão de Conta de Pagamento, alteração de cadastro do Cliente e/ou do Usuário-Beneficiário, conforme aplicável.

CAPÍTULO V - DO AUTORIZADOR

- 15.10.** Sem prejuízo do disposto na relação jurídica contratual específica, o Autorizador realiza os serviços de verificação para fins de Autorização das Transações de Pagamento.
- 15.11.** As seguintes atividades são desempenhadas pelo Autorizador:
 - 15.11.1** processar as solicitações de autorização recebidas das Redes de Captura;
 - 15.11.2** verificar a situação dos saldos mantidos nas Contas de Pagamento do tipo pré-pagas ou dos limites de crédito de cada Cliente e/ou Usuário-Beneficiário; e
 - 15.11.3** transmitir à Repom as informações necessárias para fins da Aceitação da Transação de Pagamento.

TÍTULO XVI – DAS TARIFAS, MULTAS E OUTROS ENCARGOS NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM

CAPÍTULO I - DAS TARIFAS APLICÁVEIS

Seção I - Das Disposições Gerais

- 16.1.** A Repom não cobra tarifas para resolução de conflitos conforme o Título XVIII deste Regulamento.

16.2. Todas as penalidades previstas neste Título XVI não eximem a parte de qualquer responsabilidade extracontratual que a lei impuser no caso do seu respectivo descumprimento.

16.3. As tarifas indicadas neste Regulamento podem ser alteradas de tempos em tempos pela Repom, na qualidade de Instituidora dos Arranjos de Pagamento Repom, mediante (i) comunicação prévia por escrito aos Participantes e/ou Ingressantes e (ii) apresentação ao Banco Central para ciência ou autorização prévia, quando cabível, a fim de preservar o equilíbrio econômico financeiro de suas atividades.

Seção II - Das Tarifas cobradas dos Participantes

16.4. Em razão de os Arranjos de Pagamento Repom serem categorizados como Arranjos de Pagamento Fechado, não são aplicadas tarifas à Instituição de Pagamento, dado que também representa a figura de Instituidora dos Arranjos de Pagamento.

16.5. Os Prestadores de Serviço de Rede não estão sujeitos à tarifa de adesão a fim de participarem dos Arranjos de Pagamento Repom. Não obstante, a Instituidora de Arranjos de Pagamento se reserva o direito de passar a cobrar tal tarifa de tais participantes, mediante comunicação prévia por escrito, desde que de forma transparente e não discriminatória e observada a legislação e a regulamentação vigentes.

16.6. A Repom, na qualidade de Instituição de Pagamento, por sua vez, deverá pagar aos Prestadores de Serviço de Rede uma tarifa mensal pelas atividades que este desempenha no âmbito dos Arranjos de Pagamento Repom, a qual deverá ser referente a cada Transação de Pagamento capturada pelo respectivo Prestador de Serviço de Rede, conforme detalhado na relação jurídica contratual específica entre as partes.

Seção III - Das Tarifas cobradas dos Ingressantes

16.7. A periodicidade, valores, alíquotas e base de cálculo das tarifas cobradas dos Ingressantes serão disciplinadas em instrumentos específicos com eles firmados.

CAPÍTULO II - DAS MULTAS E DOS ENCARGOS COBRADOS DOS PARTICIPANTES

Seção I - Das Multas

16.8. Os Participantes estão sujeitos às multas por não conformidade especificadas neste Título XVI do Regulamento, refletidos nos instrumentos específicos firmados com os Participantes no âmbito dos Arranjos de Pagamento Repom.

Seção II - Dos Encargos por Não Conformidade

16.9. Caso a Repom tome conhecimento da não conformidade com qualquer regra por parte de um Participante, a Repom notificará o Participante para imediatamente fazer com que este cesse a prática de não conformidade.

16.10. Independentemente de a prática de não conformidade não cessar no prazo notificado, o Participante infrator está sujeito às penalidades dispostas abaixo e nos instrumentos específicos firmados no âmbito dos Arranjos de Pagamento Repom.

<i>Penalidade</i>	<i>Descrição</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Valor</i>
<i>Non-Compliance</i>	Penalidade de não cumprimento com regras do Regulamento e instrumentos específicos firmados com a Repom, na qualidade de Instituidora dos Arranjos de Pagamento Repom, e com os Participantes no âmbito dos Arranjos de Pagamento Repom	Ocasional	Depende da categoria da infração, observando os critérios do Título XIX do Regulamento.
<i>Descumprimento das Regras do Instituidor dos Arranjos de Pagamento</i>	Penalidade cobrada em caso de não cumprimento das regras do Instituidor de Arranjo de Pagamento	Ocasional	Depende da categoria da infração, observados os critérios do Título XIX do Regulamento
<i>Pedido de Exceção</i>	Penalidade cobrada em caso de solicitação de exceção às regras do Instituidor dos Arranjos de Pagamento Repom, caso seja por este aceita	Por solicitação	1% do valor total de transações do mês antecedente

16.11. Os valores em atraso de um Prestador de Serviços de Rede poderão ser corrigidos a partir da data da configuração do saldo devedor até a data do efetivo pagamento, acrescido de correção monetária pela variação do IGP-M (FGV) e juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro rata die.

Seção III - Dos Tributos e Outras Cobranças

16.12. Salvo se expresso de maneira adversa no instrumento específico firmado pelas partes, cada participante dos Arranjos de Pagamento Repom será responsável pelos tributos e outras cobranças que recaírem sob sua responsabilidade.

16.13. A Repom se reserva o direito de instituir novas tarifas, penalidades, multas e outros encargos no Regulamento se for necessário, desde que qualquer alteração nesse sentido seja clara e objetiva, não-discriminatória, e seja apresentada ao Banco Central para ciência ou autorização prévia, quando cabível, na forma da legislação vigente.

16.14. Fica vedada à instituição de quaisquer outras formas de remuneração ou cobranças, entre os Participantes, que não as regulares e expressamente previstas neste Regulamento.

TÍTULO XVII – DA GOVERNANÇA E PROCESSOS DECISÓRIOS NO ÂMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM

CAPÍTULO I - DA GOVERNANÇA INTERNA

17.1. A Repom administra seus negócios dentro dos parâmetros da eficiência, ética, segurança e transparência, visando fornecer a todos aos seus colaboradores uma orientação clara quanto as suas políticas e os procedimentos para a tomada de decisões.

17.2. A tomada de decisões no âmbito dos Arranjos de Pagamento Repom caberá à Repom, sendo que os Participantes e os Ingressantes dos Arranjos de Pagamento Repom não participarão, em nenhuma hipótese, do processo de tomada de decisões nos Arranjos de Pagamento Repom.

17.3. A governança da Repom foi estruturada para que todas as áreas internas competentes possam participar do processo decisório relacionado aos assuntos de relevância para os Arranjos de Pagamento Repom.

17.4. As atividades desempenhadas pela Repom são reguladas por suas políticas internas, códigos de conduta, manuais de regimentos internos, incluindo aquelas de seu grupo econômico, e um canal permanente de atendimento aos Participantes e aos Ingressantes aos Arranjos de Pagamento Repom, conforme aplicável, para os esclarecimentos sobre qualquer questão deste Regulamento, dos documentos relacionados à participação e/ou adesão aos Arranjos de Pagamento Repom e de suas operações em geral.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM

17.5. Todas as comunicações feitas pela Repom aos Participantes e aos Ingressantes dos Arranjos de Pagamento Repom ocorrem por meio de correio eletrônico ou outra forma de comunicação que a Repom julgue como adequada.

17.6. No caso da Repom, como Instituidora de Arranjos de Pagamento, submeter um novo arranjo de pagamento que passe a integrar o SPB para aprovação do Banco Central, e este aprovar tal arranjo nos termos da legislação vigente, as alterações e modificações a este Regulamento serão informadas aos Participantes e os Ingressantes por meio de divulgação em seu website e estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções.

17.7. Todas as alterações ao presente Regulamento deverão ser apresentadas ao Banco Central para ciência e/ou autorização prévia, na forma da legislação vigente e serão publicadas no website da Repom. Estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções.

CAPÍTULO III - DOS MECANISMOS DE CONTINGÊNCIA

17.8. Com o objetivo de garantir a continuidade de suas atividades em caso de sinistros, desastres ou impedimentos nos sistemas relativos ao site principal ou de falhas operacionais dos Participantes, a Repom adota medidas de gerenciamento de continuidade de negócio, conforme políticas e códigos próprios a fim de prever, monitorar, mitigar e combater potenciais ou reais contingências que afetem ou possam afetar criticamente a continuidade dos Arranjos de Pagamento Repom ou suas atividades como Instituição de Pagamento Repom.

17.9. Os procedimentos a serem seguidos pela Repom no que tange ao gerenciamento de continuidade de negócio compreendem, mas não se limitam a:

17.9.1 *Identificação dos Processos Críticos:* a Repom seleciona, indica e monitora os processos de suas atividades críticas, tecnologias que suportam as atividades desenvolvidas pela Repom e pelos Participantes, e seus objetivos de recuperação, incluindo a identificação das dependências críticas, dos processos de tecnologia da informação, o tempo máximo tolerável de indisponibilidade de sistemas, última informação integrada mantida, a quantidade de pessoas e de recursos para a execução em contingência, particularmente para os casos de falhas dos Prestadores de Serviço de Rede. A prioridade de aplicação da análise no impacto no negócio leva em consideração o inventário de processos críticos de acordo com os critérios, que são: reembolsos a estabelecimentos e pagamento a fornecedores, captura e autorização de transações de pagamento e as tecnologias que suportam o negócio;

- 17.9.2** *Procedimentos de Recuperação:* a Repom seleciona, indica e monitora os procedimentos para recuperar processos críticos de suas atividades descritas neste Regulamento, incluindo o acesso físico aos escritórios da Repom, ação de telefonia, acesso à internet, servidores de arquivos, energia elétrica, impressões e refrigeração para servidores. A Repom mantém *backup* de informações críticas;
- 17.9.3** *Localidades de Recuperação:* a Repom seleciona, indica e monitora os locais que serão utilizados no desempenho de suas atividades descritas neste Regulamento caso a interrupção ao negócio exija realocação de parte ou todo o processo crítico destas atividades, contando com mais de um *site*, em diferentes municípios, que servem para uma eventual contingência dado uma indisponibilidade de algum destes *sites*;
- 17.9.4** *Time Crítico para Localidade de Recuperação:* a Repom mantém lista de pessoas requeridas na localidade de recuperação, incluindo pessoas da operação do negócio e times de recuperação de serviços tecnológicos, correios eletrônicos e telefones de contato;
- 17.9.5** *Informações de Participantes e de Fornecedores:* a Repom seleciona, indica e monitora as informações acerca dos Participantes, contratados, fornecedores, e redes associadas e outros terceiros requeridos para recuperar os processos de negócio;
- 17.9.6** *Suporte a Sistemas:* a Repom mantém os contatos das pessoas ou times necessários para dar suporte no uso dos sistemas necessários para recuperar os processos de negócios, incluindo aqueles relacionados aos Prestadores de Serviço de Rede;
- 17.9.7** *Procedimento para Retorno a Localidade Primária de Trabalho:* a Repom seleciona, indica e monitora os procedimentos de reativação e retorno ao local primário de trabalho, bem como procedimentos para desativação da localidade de recuperação;
- 17.9.8** *Comunicações Telefônicas para Recuperação dos Negócios:* a Repom mantém lista de salas de conferência telefônicas pré-estabelecidas para comunicação durante eventos de crise; e
- 17.9.9** *Registros Vitais:* a Repom mantém lista de registros necessários para efetuar a recuperação do negócio. A lista contém o local de armazenamento dos registros, como fitas de *backup*, por exemplo, com requisitos de segurança devidamente implementados.

17.10. A Repom designa um time de continuidade de negócios que deve atuar em conjunto com representantes de departamento técnicos internos, sendo as áreas de negócio e suporte responsáveis pelo gerenciamento mecanismos de contingência, e a área de segurança da informação a responsável pelo método e governança destes mecanismos. Um adjunto é indicado para substituir cada representante, na hipótese desses não estarem disponíveis.

17.11. A Repom adota medidas de divulgação apropriadas, e quando solicitadas, acerca de seus mecanismos de contingência perante os demais Participantes e os que têm acesso aos Arranjos de Pagamento Repom.

17.11.1 A Repom nomeia um encarregado da comunicação tanto para os Prestadores de Serviços de Rede quanto para as Instituições Domicílio, o qual é responsável pela aplicação das respectivas diretrizes de comunicação.

17.11.2 Todas as decisões e ações tomadas no âmbito dos procedimentos de contingências para os processos críticos relativos aos Arranjos de Pagamento Repom ou às atividades como Instituição de Pagamento Repom devem ser registradas (*back-up*) para análise posterior à crise por parte das partes interessadas, à critério da Repom.

CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA

17.12. A Repom, com o objetivo de assegurar o funcionamento eficiente e regular das suas atividades como Instituidora de Arranjos de Pagamento Repom e de Instituição de Pagamento Repom adota, quando necessário, medidas de emergência, consoante seu plano de recuperação de desastres.

17.13. As medidas de emergência são aplicadas quando da ocorrência de uma das seguintes situações:

17.13.1 decretação de estado de defesa, estado de sítio ou estado de calamidade pública;

17.13.2 guerra, comoção interna ou greve;

17.13.3 acontecimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que venham a afetar ou coloquem em risco o seu funcionamento regular, podendo acarretar prejuízo ou descontinuidade das suas atividades; e

17.13.4 interrupção da comunicação com o Sistema do Prestador de Serviço de Rede, com os sistemas de comunicação para fins de Liquidação com a instituição financeira responsável, sistemas do Banco Central e do SELIC, quando aplicável, por falha

operacional, queda de energia ou qualquer outro fator que afete a recepção, transmissão e envio de mensagens, e que estejam fora do alcance dos procedimentos de contingência da Repom.

17.14. Cabe à Diretoria da Repom deliberar acerca das medidas de emergência a serem aplicadas à situação, podendo este determinar sua incidência para as Transações de Pagamento e para as Liquidações em andamento.

17.14.1. Na impossibilidade de reunir a Diretoria da Repom, seu diretor presidente pode adotar as medidas de emergência entendidas necessárias.

17.15. São as seguintes as medidas de emergência que podem ser aplicadas, verificada a necessidade de prévio aviso ou anuência, conforme o caso, do Banco Central:

17.15.1 alteração temporária das normas e procedimentos referentes às suas atividades, de acordo com as esferas de competência; e

17.15.2 a suspensão das atividades de algum integrante dos Arranjos de Pagamentos Repom, do registro e Liquidação de Transações de Pagamento, do funcionamento de qualquer serviço prestado pela Repom.

17.16. A aplicação de qualquer medida de emergência não dispensa ou exonera os Participantes e Ingressantes dos Arranjos de Pagamento Repom do cumprimento de qualquer obrigação contraída.

TÍTULO XVIII – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre os Participantes e Ingressantes dos Arranjos de Pagamento Repom, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e em seus anexos e nas normas editadas pelo CMN e Banco Central, é submetida a um dos meios de resolução de conflitos disponibilizados pela Repom.

CAPÍTULO II - DO FLUXO DECISÓRIO PARA PARTICIPANTES

18.2. Em razão de os Arranjos de Pagamento Repom serem categorizados como Arranjos de Pagamento Fechado, não são aplicados fluxos decisórios relativos à Instituição de Pagamento Repom em razão de disputa ou controvérsia, dado que também representa a figura de Instituidora de Arranjos de Pagamento Repom.

18.3. Caso a Repom, na qualidade de Instituidora dos Arranjos de Pagamento Repom, e o Prestador de Serviço de Rede (i) tiverem alguma disputa ou controvérsia com relação aos serviços prestados no âmbito deste Regulamento e/ou dos instrumentos específicos firmados entre as partes, particularmente nos processos de captura e roteamento das Transações de Pagamento; ou (ii) se uma destas partes não concordar, desde que de forma embasada e comprovada, com a imputação do descumprimento de uma obrigação que lhe compete, estes seguem o procedimento de resolução de conflitos descrito abaixo:

- (i) inicialmente, referida controvérsia relativa a este Regulamento e/ou dos instrumentos específicos firmados entre as partes será encaminhada, por escrito, para as áreas que desempenham este papel na Repom. Os representantes das partes terão autorização para representar as respectivas partes em relação a todos os aspectos deste Regulamento e/ou dos instrumentos específicos firmados entre as partes, sendo que partes acordam que qualquer alteração/substituição destes indivíduos será comunicado imediatamente pela parte em questão, mediante carta assinada pelos representantes legais da parte em questão;
- (ii) caso os representantes das partes não consigam resolver o conflito dentro de 7 (sete) dias úteis de seu recebimento, o conflito será encaminhado por escrito aos Diretores Presidentes das partes (ou cargo similar), para análise e resolução, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis; e
- (iii) as partes envidarão esforços razoáveis de boa-fé para resolver o conflito seguindo o procedimento para resolução de conflitos constante deste Regulamento e/ou dos instrumentos específicos firmados entre as partes, sempre com o objetivo de encontrar a solução para o conflito que preserve a continuidade da execução dos serviços contratados, bem como dos níveis de serviços.

18.4. Nos termos da Seção I, do Capítulo I, do Título XVI, a Repom não cobra tarifas para resolução de conflitos Participantes.

18.5. Sem prejuízo do disposto na relação jurídica contratual específica, as penalidades aplicáveis em razão de disputa ou controvérsia que possa surgir entre o Prestador de Serviço de Rede e a Repom devem observar o disposto no Título XIX deste Regulamento.

CAPÍTULO III - DO FLUXO DECISÓRIO PARA INGRESSANTES

18.6. Nos termos da Seção I, do Capítulo I, do Título XVI, a Repom não cobra tarifas para resolução de conflitos dos Ingressantes.

18.7. Sem prejuízo do disposto na relação jurídica contratual específica, as penalidades aplicáveis em razão de disputa ou controvérsia que possa surgir entre os Ingressantes e a Repom devem observar o disposto no Título XIX deste Regulamento.

18.8. Todas as reclamações e solicitações encaminhadas pelos Ingressantes devem ser recebidas dentro dos procedimentos padronizados de atendimento, via ligação, pessoalmente, por correio eletrônico ou qualquer outro canal de atendimento disponibilizado pela Repom.

18.9. As reclamações e solicitações recebidas são tratadas e controladas de acordo com o fluxo específico de atendimento com base no tipo de conflito apresentando à Repom ou Prestador de Serviços Terceirizado, o qual possuirá metas para a sua respectiva resolução conforme especificado em seus controles internos e/ou no contrato específico celebrado entre as partes.

18.10. A maior parte das reclamações e solicitações feitas nos meios de comunicação com Repom são resolvidas no primeiro nível de atendimento pela central de atendimento e resolvidos ao final da interação com os Ingressantes.

18.11. As solicitações e reclamações não passíveis de resolução pela central de atendimento são enviadas pelo sistema de atendimento da Repom para a atuação imediata das áreas internas responsáveis, as quais devem retornar com uma solução definitiva diretamente e tempestivamente ao respectivo Ingressante.

18.12. O controle dos prazos é realizado por cada área responsável, que monitora periodicamente o prazo para análise e resolução de cada solicitação ou reclamação. Este prazo é de 24 horas. Adicionalmente esclarecemos que o prazo para recebimento de uma contestação de uma transação de pagamento não reconhecida é de até 60 dias após a realização da mesma; e que o prazo para a devolução dos recursos em caso de deferimento da contestação é de até 90 dias após o recebimento da contestação.

18.13. Todos os comprovantes e relatórios de Transações de Pagamento deverão ser apresentados tempestivamente nos casos de contestações ou dúvidas.

TÍTULO XIX – DAS PENALIDADES NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO REPOM

19.1. Sem prejuízo do disposto na relação jurídica contratual específica, verificada a existência de quaisquer irregularidades, a Repom, em um primeiro momento, providencia a notificação ao Participante, para que esclareça e sane os fatos verificados. Constatada a não regularização e reincidência, ficam os Participantes dos Arranjos de Pagamento Repom sujeitos às seguintes penalidades, alternativa ou cumulativamente:

19.1.1 advertência;

- 19.1.2** multa pecuniária, nos termos do Título XVI, Capítulo II acima;
- 19.1.3** suspensão impedimento ou rejeição de quaisquer Transações de Pagamento envolvendo o integrante infrator, incluindo a respectiva Liquidação; e
- 19.1.4** suspensão de atividades, exclusão ou descredenciamento do integrante infrator, e imediata comunicação do fato ao Banco Central e/ou para quaisquer outros órgãos do poder público, quando aplicável.
- 19.2.** Para efeito do disposto no item 19.1 deste Regulamento, especificamente no caso de infração aos itens 8.5; 11.2; 10.10 e 10.15 deste Regulamento, serão aplicadas, alternativamente, advertência ou multa, nos termos dos itens 19.1.1 e 19.1.2 acima.
- 19.3.** Nos casos de reincidência de qualquer infração, serão aplicadas, alternativamente, multa, nos termos do item 19.1.2 anterior, e, se já aplicada referida penalidade, a penalidade prevista nos 19.1.3 ou 19.1.4 deste Regulamento.
- 19.4.** A aplicação das penalidades é de competência do diretor presidente da Repom, que embasa sua decisão na análise circunstanciada dos fatos geradores da infração.
- 19.5.** Da decisão que aplicar penalidade cabe pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, ao diretor- presidente da Repom, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.
- 19.6.** Caso não haja reconsideração da decisão que determinou a aplicação da penalidade, não cabe novo pedido de reconsideração.
- 19.7.** Sem prejuízo dos eventuais encargos cobrados pela Repom no âmbito dos Arranjos de Pagamento Repom, conforme disposto neste Regulamento e nos instrumentos específicos celebrados com os Ingressantes, a Repom poderá proceder com a rescisão contratual e exclusão daqueles que têm acesso aos Arranjos de Pagamento Repom em caso de: (i) infração a quaisquer das cláusulas ou condições deste Regulamento e/ou em tais instrumentos específicos; e/ou (ii) especificamente em relação ao Prestador de Serviço de Rede e ao Estabelecimento Comercial, falência requerida ou decretada, pedido de liquidação judicial ou extrajudicial ou recuperação judicial.
- 19.8.** Para fins deste Regulamento, a Repom classificará as infrações cometidas pelos Participantes infratores, levando em conta diversos critérios, tais como:
- 19.8.1.** tipo de infração cometida;

- 19.8.2.** natureza do dano, incluindo os valores incorridos pela Repom e pelos Participantes para sanar a situação em questão;
- 19.8.3.** natureza repetitiva da infração cometida;
- 19.8.4.** histórico ou conduta anterior do Participante infrator; e
- 19.8.5.** efeitos da imposição de penalidade na segurança e integridade dos Arranjos de Pagamento Repom e do Participante infrator.

19.9. Com base nos critérios do item 19.8 do Regulamento, a Repom classifica as infrações com a seguinte escala:

- 19.9.1.** Infrações de “Categoria A”: incluem-se nesta categoria as infrações capazes de afetar a integridade do sistema de pagamentos, a reputação da Repom e/ou das Marcas Repom, bem como lhe trazer prejuízos de ordem legal ou financeira. As infrações relacionadas com a “integridade do sistema de pagamentos” incluem a não conformidade com a legislação, com os princípios, diretrizes e os parâmetros estabelecidos pelo CMN e pelo Banco Central, com os requisitos de participação nos Arranjos de Pagamento Repom, com a proteção de informações do Instrumento de Pagamento, da Conta de Pagamento, ou da Transação de Pagamento. A Repom tem autoridade para aplicar multas e encargos financeiros ou ainda avaliar a suspensão e descredenciamento do Participante infrator, caso incorra em infrações desta categoria.
- 19.9.2.** Infrações de ‘Categoria B’: incluem-se nesta categoria as infrações que possam trazer prejuízo financeiro à Repom, aos demais Participantes, bem como prejuízos aos Clientes. As infrações na categoria incluem a não conformidade envolvendo o uso de Marcas Repom, a identificação de Estabelecimentos Comerciais, a determinação de valores mínimos e máximos para Transações de Pagamento diferentes do disposto neste Regulamento, o pagamento das Transações de Pagamento para Estabelecimentos Comerciais, o descumprimento de rotinas procedimentais e de envio de informações à Repom. A Repom tem autoridade para aplicar multas e encargos financeiros caso o Participante infrator incorra em infrações desta categoria ou, como alternativa, pode fornecer aviso e prazo para corrigir a não conformidade antes de impor os respectivos encargos financeiros.
- 19.9.3.** Infrações de ‘Categoria C’: incluem-se nesta categoria as infrações que possam trazer prejuízo material à eficiência e ao desempenho das atividades da Repom e aos demais Participantes no âmbito dos Arranjos de Pagamento Repom. As infrações relacionadas a esta categoria incluem a não conformidade envolvendo a apresentação de Transações de Pagamento no prazo exigido, o fornecimento de informações e materiais exigidos para processamento de Transações de

Pagamento aos Estabelecimentos Comerciais, e a obrigação de fornecer dados e relatórios à Repom. A Repom tem autoridade para aplicar multas e encargos financeiros caso o Participante infrator incorra em infrações desta categoria ou, como alternativa, pode fornecer aviso e tempo limitado para corrigir essa não conformidade antes de impor os respectivos encargos financeiros.

19.10. A aplicação das penalidades é de competência da Repom, que embasará sua decisão na análise circunstanciada dos fatos geradores da infração, e na classificação da infração, desde que a causa, o efeito e a evidência forem comprovados durante o processo de resolução de disputas, nos termos do Título XVIII do Regulamento. A fim de elencar objetivamente as hipóteses de aplicação das penalidades, será observada a seguinte matriz procedimental:

Penalidades previstas para infrações / não conformidades	
Classificação	Medida aplicável pela Repom
Categoria "C"	Advertência (com solicitação de cessação da prática incorreta e/ou regularização)
Categoria "C" - Reincidência ou não regularização	Nova advertência e aplicação de multa pecuniária
Categoria "C" - Nova Reincidência	Nova advertência, aplicação de multa pecuniária e análise de suspensão e descredenciamento
Categoria "B"	Advertência (com solicitação de cessação da prática incorreta e/ou regularização)
Categoria "B" - Reincidência ou não regularização	Nova advertência e aplicação de multa pecuniária
Categoria "B" - Nova Reincidência	Nova advertência, aplicação de multa pecuniária e análise de suspensão e exclusão
Categoria "A"	Advertência (com solicitação de cessação da prática incorreta e/ou regularização)
Categoria "A" - Reincidência ou não regularização	Nova advertência, aplicação de multa pecuniária e análise de suspensão e exclusão

TÍTULO XX – DOS MECANISMOS DE INTEROPERABILIDADE

CAPÍTULO I - DA INTEROPERABILIDADE ENTRE PARTICIPANTES

Seção I - Das Disposições Gerais

20.1 A Instituidora dos Arranjos de Pagamento Repom pode estabelecer mecanismos de Interoperabilidade entre Participantes neste Regulamento, devendo conter regras de interoperabilidade a fim de contemplar, no mínimo, mas não limitadas a:

- 20.1.1.** atribuição de iguais direitos e deveres a todos os participantes que prestam uma mesma atividade no âmbito dos Arranjo de Pagamento Repom, sem previsão de qualquer forma de discriminação de participantes, exceto no caso de diferenças aceitas pelo Banco Central em função de diferenças em modelos de negócios envolvidos no provimento de serviços de pagamento pelos distintos arranjos integrantes do SPB; e
- 20.1.2.** todas as relações existentes entre os Prestadores de Serviços de Rede tratadas no âmbito dos Arranjo de Pagamento Repom.

CAPÍTULO II - DA INTEROPERABILIDADE ENTRE ARRANJOS

Seção I - Das Disposições Gerais

- 20.2.** A Instituidora dos Arranjos de Pagamento pode estabelecer mecanismos de Interoperabilidade entre Arranjos, devendo, para tanto, firmar acordos específicos que prevejam os direitos e as obrigações entre a Instituidora de Arranjos de Pagamento Repom e os demais instituidores dos arranjos de pagamento, devendo conter regras de interoperabilidade a fim de contemplar, no mínimo, mas não limitadas a:
- 20.2.1** que o Cliente e/ou Usuário-Beneficiário, conforme aplicável, pode utilizar ou preservar uma única conta de depósito à vista ou de pagamento para a realização de transações de pagamento, salvo quando inviável ou incompatível em função de diferenças em modelos de negócios envolvidos no provimento de serviços de pagamento pelos distintos arranjos integrantes do SPB;
 - 20.2.2** vedação de diferenciação de tratamento entre as transações de pagamento realizadas no âmbito da interoperabilidade entre participantes de um mesmo arranjo ou entre participantes de arranjos distintos, exceto no caso de diferenças entre transações internas e interoperadas aceitas pelo Banco Central em função de diferenças em modelos de negócios envolvidos no provimento de serviços de pagamento pelos distintos arranjos integrantes do SPB;
 - 20.2.3** os princípios elencados no artigo 7º da Lei 12.865/13 e as condições previstas nos artigos 28 e 29 da Circular 3.682/13;
 - 20.2.4** compatibilidade com os mecanismos de interoperabilidade previstos nos regulamentos de cada arranjo;
 - 20.2.5** que os deveres e os direitos de cada instituidor e de seus participantes devem ser compatíveis com as responsabilidades atribuídas aos arranjos de pagamento pela legislação vigente;

- 20.2.6** a efetiva identificação, por parte dos participantes do arranjo e dos usuários finais, dos riscos envolvidos;
- 20.2.7** mecanismos não discriminatórios, de forma que os contratos de interoperabilidade firmados por instituidores de arranjos de pagamento devem observar condições semelhantes – sejam elas técnicas ou negociais – para situações semelhantes, respeitando a racionalidade econômica da operação, demais questões comerciais e atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; e
- 20.2.8** que sejam transitadas as informações entre os arranjos de pagamento necessárias ao cumprimento das responsabilidades legais e regulamentares atribuídas às instituições financeiras e instituições de pagamento envolvidas.

Seção II -

Dos Requisitos Mínimos do Instituidor de Arranjos de Pagamento Proponente

- 20.3.** A fim de estabelecer mecanismos de Interoperabilidade entre Arranjos, entre a Instituidora dos Arranjos de Pagamento e os demais instituidores dos arranjos de pagamento, integrantes ou não do SPB, são requisitos mínimos do instituidor de arranjos de pagamento proponente:
- 20.3.1** ser (i) uma instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central; (ii) uma instituição de pagamento classificada na modalidade de emissor de moeda eletrônica, mesmo que ainda não tenha solicitado autorização ao Banco Central para prestar o referido serviço de pagamento, ou (iii) instituição controlada ou controladora de instituidor de arranjos de pagamento autorizada pelo Banco Central;
 - 20.3.2** ser participante, diretamente ou por meio de um banco liquidante, do serviço de compensação e de liquidação escolhido para a liquidação das obrigações no âmbito dos Arranjos de Pagamento Repom, conforme disposto no Título XI deste Regulamento;
 - 20.3.3** ser titular, diretamente ou por meio de um banco liquidante, de conta de reserva bancária ou de liquidação; e
 - 20.3.4** manter mecanismos de gerenciamento de riscos e de falhas adequados e compatíveis com sua atividade principal, incluindo regras claras acerca: (i) exposições financeiras entre participantes, considerando o fluxo financeiro até a disponibilização de recursos em conta de livre movimentação do recebedor; (ii) critérios para aceitação de garantias, da metodologia de cálculo e das condições de utilização; (iii) processo de indenização e atribuição de responsabilidades; (iv)

limites para realização de operações sujeitas a risco de crédito; (v) mecanismos de proteção e de segurança da informação, de redes, de sites, de servidores e de canais de comunicação; (vi) mecanismos de rastreamento das transações de pagamento; (vii) mecanismos de detecção e acompanhamento de fraudes e de transações suspeitas; (viii) monitoramento das falhas de segurança; e (ix) mecanismos de contingência quando da indisponibilidade de sistemas.

20.4. A Repom pode alterar os requisitos mínimos do instituidor de arranjos de pagamento proponente.

20.5. A Repom verifica o atendimento aos requisitos mínimos do instituidor de arranjos de pagamento proponente no momento do recebimento da proposta do instituidor de arranjos de pagamento proponente e também periodicamente com o objetivo de garantir o atendimento as disposições deste Regulamento.

Seção III -

Do Procedimento para estabelecer uma Interoperabilidade entre Arranjos

20.6. O instituidor de arranjos de pagamento proponente deve enviar todos os documentos, informações e dados necessários para a análise das áreas de aprovação da Repom visando cumprir os requisitos mínimos dispostos na Seção II, do Capítulo II, do Título XX, deste Regulamento.

20.7. O prazo para a decisão de uma Interoperabilidade entre Arranjos, incluindo a avaliação das áreas competentes, será realizado de acordo com as negociações normais de um acordo dessa natureza.

20.8. Não cabe recurso do instituidor de arranjos de pagamento proponente de decisão denegatória da Repom.

Seção IV -

Do Vínculo Contratual para estabelecer uma Interoperabilidade entre Arranjos

20.9. Se o instituidor de arranjos de pagamento proponente cumprir os requisitos mínimos dispostos na Seção II, do Capítulo II, do Título XX, deste Regulamento, é condição essencial dos mecanismos de Interoperabilidade entre Arranjos firmar formalmente um acordo de Interoperabilidade entre Arranjos, a fim de assegurar, entre outros temas, os princípios elencados na Seção I, do Capítulo II, do Título XX, deste Regulamento pelo qual ficará estabelecido mecanismos claros de tratamento entre cada instituidor e de seus participantes relativos ao tratamento conferido a, no mínimo, mas não limitado a:

20.9.1 uso das marcas de cada instituidor e de seus participantes dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;

- 20.9.2** comunicados em conjunto ao mercado dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
- 20.9.3** processo de limitação de responsabilidade e das garantias prestadas nos âmbitos de cada arranjo de pagamento;
- 20.9.4** processos de mensageria e troca de informações e arquivos padronizados para viabilização das transações de pagamento dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
- 20.9.5** resolução de conflitos entre usuários finais dos arranjos de pagamento em interoperabilidade a fim de assegurar transparência ao usuário final;
- 20.9.6** motivos de devolução, rejeição ou reversão de transações de pagamento (*chargeback*) dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
- 20.9.7** mecanismos de proteção e de segurança da informação, de redes, de sites, de servidores e de canais de comunicação dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
- 20.9.8** mecanismos de rastreamento das transações de pagamento dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
- 20.9.9** mecanismos de detecção e acompanhamento de fraudes e de transações suspeitas dos arranjos de pagamento em interoperabilidade, observado os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis de prevenção de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (PLD/CFT);
- 20.9.10** monitoramento das falhas de segurança dos arranjos de pagamento em interoperabilidade; e
- 20.9.11** mecanismos de contingência quando da indisponibilidade de sistemas dos arranjos de pagamento em interoperabilidade.

TÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os dispositivos constantes deste Regulamento e seus anexos obrigam, para todos os fins de direito, os Participantes e Ingressantes dos Arranjos de Pagamento Repom nele mencionados, o seu integral cumprimento.

21.2. O disposto neste Regulamento e em seus anexos deve estar contido, explicitamente ou por referência expressa, nos contratos formalizados pelos Participantes e Ingressantes dos Arranjos de Pagamento Repom.

21.3. Todas as informações fornecidas pelos Participantes e Ingressantes dos Arranjos de Pagamento Repom estão abarcadas pela obrigação de sigilo nos termos da legislação vigente.

21.3.1 A Repom fica desde já autorizada, sem a incidência de quaisquer ônus ou penalidades, a revelar quaisquer informações atinentes aos Arranjos de Pagamento Repom, fornecidas ou não pelos Participantes e pelos Ingressantes dos Arranjos de Pagamento Repom, que forem solicitadas pelo Banco Central e/ou por quaisquer outros órgãos do poder público.

21.4. Os casos omissos ou dúvidas oriundas deste Regulamento ou de seus anexos são resolvidos pelo diretor presidente da Repom, ou quem o venha a substituir.

21.5. O presente Regulamento e seus anexos entram em vigor na data de sua divulgação.

ANEXO I -
DO ARRANJO DE PAGAMENTO REPOM
COMPRA, PRÉ-PAGO E DOMÉSTICO
(DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS)

TÍTULO I – DO PROPÓSITO DO ARRANJO DE PAGAMENTO REPOM COMPRA, PRÉ-PAGO E DOMÉSTICO

1.1. O Arranjo de Pagamento Repom Compra, Pré-Pago e Doméstico é um arranjo do tipo compra, em que os Instrumentos de Pagamento e os serviços de pagamento estão associados à liquidação pré-paga de uma obrigação: a aquisição de um produto, bem e/ou serviço localizados exclusivamente no País.

TÍTULO II – DA MODALIDADE DE RELACIONAMENTO ENTRE USUÁRIOS FINAIS NO ARRANJO DE PAGAMENTO REPOM COMPRA, PRÉ-PAGO E DOMÉSTICO

2.1. No âmbito do Arranjo de Pagamento Repom Compra, Pré-Pago e Doméstico, os Clientes e/ou os Usuários-Beneficiários, conforme aplicável, podem possuir, exclusivamente, Contas de Pagamento do tipo pré-pagas, respeitados os termos da Circular 3.680/13.

2.2. As Contas de Pagamento do tipo pré-pagas são destinadas à execução de Transações de Pagamento em Moeda Eletrônica realizadas com base em recursos denominados em reais previamente aportados.

2.2.1. Os recursos disponibilizados pelos Clientes são distribuídos nas Contas de Pagamento dos Clientes e/ou dos Usuários-Beneficiários, conforme aplicável, para que estes efetuem as Transações de Pagamento nos Estabelecimentos Comerciais, desde que respeitando os limites por Transação de Pagamento e o *quantum* disponível em sua Conta de Pagamento.

TÍTULO III – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO ARRANJO DE PAGAMENTO REPOM COMPRA, PRÉ-PAGO E DOMÉSTICO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Contas de Pagamento apenas podem ser utilizadas para realização de Transações de Pagamento nos Países. Desta forma, o Arranjo de Pagamento Repom Compra, Pré-Pago e Doméstico é classificado como um Arranjo de Pagamento doméstico, nos termos da Circular 3.682/13.

3.2. O Arranjo de Pagamento Repom Compra, Pré-Pago e Doméstico abrange transações realizadas apenas no território nacional.

CAPÍTULO II - DA ÁREA DE USO

3.3. Os Instrumentos de Pagamento podem ser utilizados em diversos municípios distribuídos por todos os entes federativos do Brasil, incluindo o Distrito Federal.

3.4. O Arranjo de Pagamento Repom Compra, Pré-Pago e Doméstico não estabelece restrições para a utilização dos Instrumentos de Pagamento por área geográfica.

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO OU MODIFICAÇÃO DA ÁREA DE USO

3.5. A extensão ou modificação da área de uso dos Instrumentos de Pagamento pode ocorrer mediante o aumento expressivo da rede Estabelecimentos Comerciais credenciados pela Repom, observada a limitação do Arranjo de Pagamento Repom Compra, Pré-Pago e Doméstico como arranjo de abrangência doméstica.

TÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO NO ARRANJO DE PAGAMENTO REPOM COMPRA, PRÉ-PAGO E DOMÉSTICO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O Arranjo de Pagamento Repom Compra, Pré-Pago e Doméstico é caracterizado pelo prévio aporte de recursos à vista pelo Cliente para a Repom.

4.2. Os recursos disponibilizados são distribuídos nas Contas de Pagamento dos Clientes e/ou Usuários-Beneficiários, conforme aplicável, para que estes efetuem Transações de Pagamento em Estabelecimentos Comerciais respeitando os limites das transações e o *quantum* disponível em sua Conta de Pagamento.

CAPÍTULO II - DOS PRODUTOS DE GESTÃO DE PAGAMENTOS E DESPESAS

4.3. Os Instrumentos de Pagamento emitidos no âmbito de gestão de despesas, tais como, mas não limitado a, os produtos elencados nos itens abaixo, são aqueles que visam atender à necessidade de Clientes e/ou Usuários-Beneficiários, conforme aplicável, na organização de suas atividades comerciais, incluindo, mas não se limitando a, o gerenciamento de despesas de empresas que atuam no setor relacionado ao frete de cargas (Clientes) e a gestão de pagamento de remuneração ou despesas à transportadoras, frotistas e autônomos (Usuários-Beneficiários). Estes produtos devem possuir, no mínimo, as seguintes características:

- 4.3.1** visar o gerenciamento de despesas dos Clientes;
 - 4.3.2** fornecer uma maior praticidade, eficiência, transparência e segurança ao Usuário-Beneficiário;
 - 4.3.3** o contratante do produto deve ser Cliente que contrata os serviços de meios de pagamento com a Repom, enquanto o beneficiário do produto pode ser o Usuário-Beneficiário ou o próprio Cliente;
 - 4.3.4** o Usuário-Beneficiário deve possuir uma relação comercial ou jurídica com o Cliente;
 - 4.3.5** se inserir na modalidade de produtos com Conta de Pagamento do tipo pré-paga;
 - 4.3.6** possibilitar o resgate do saldo em dinheiro pelo Usuário-Beneficiário ou Cliente; e
 - 4.3.7** ser homologado e seguir integralmente as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
- 4.4.** O produto *Gestão de Frete Repom* é destinado exclusivamente ao gerenciamento do pagamento, pelo Cliente, de remuneração aos Usuários-Beneficiários em razão da realização de frete em benefício do Cliente, contribuindo para a eliminação dos procedimentos burocráticos de pagamento por parte dos Clientes aos Usuários-Beneficiários.
- 4.5.** O produto *Gestão de Vale Pedágio Repom* é destinado exclusivamente ao gerenciamento do pagamento de vale pedágios pelo Cliente em benefício dos Usuários-Beneficiários, contribuindo para a eliminação dos procedimentos burocráticos de reembolsos de despesas entre Cliente e Usuário-Beneficiário.
- 4.6.** O produto *Gestão de Despesas Repom* é destinado ao gerenciamento do pagamento de despesas dos Usuários-Beneficiários pelos Clientes, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento de abastecimentos, manutenções, hospedagens e alimentação, contribuindo para a eliminação dos procedimentos burocráticos de reembolsos de despesas entre Cliente e Usuário-Beneficiário.